CINDE RONDÔNIA

Diário Oficial

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA

Porto Velho, quinta-feira, 22 de Junho de 2023 Edição 32

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 301/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 1215/2023.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe
são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 1215/2023, compreendendo o período de
22/06/2023 a 19/09/2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 20 de junho de 2023.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Vice-Prefeito Municipal

KARINE NEPOMUCENO DOS ANJOS
Procuradora Municipal

Protocolo 1297

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 30 de 21 de Junho de 2023.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Ederson Lopes Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato.

Processo Administrativo nº 3669/2023.

Objeto: Consulta/Avaliação de Psiquiatria Infantil (que visa planejamento de tratamento sem custo adicionais após consultas para orientações ou ajustes de doses, receituário ou troca de medicações)

Fiscal Titular: P**aulo Bento da Silva**

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da silva
Costa Marques/RO

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CPF: 822.***.***-00
Fiscal Suplente: **Marly Alves Oliveira**
CPF.: 782.***.***-34

Cerejeiras, 21 de Junho de 2023.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Protocolo 1293

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 178/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA COOPER VALE COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, Agente Política, CPF n° 526.178.310-00 e RG n° 3.198.751-2 SSP/PR residente/domiciliada a rua Sergipe n° 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **COOPER VALE COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.098/0001-25, com endereço na Rua Roberto Carlos Braga, nº 51, bairro Centro-Sul, em Sorriso/MT, neste ato representado por seu Procurador o **Sr. JOSÉ ROBERTO VIEIRA**, inscrito no CPF nº 558.536.681-53 e RG nº 000787835/SSP/MS, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR
O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivar o Contrato 178/2022, em 16,6% no valor de R$ 18.948,00 (dezoito mil novecentos e quarenta e oito reais), alterando o valor de R$ 113.688,00 (cento e treze mil seiscentos e oitenta e oito reais) para R$ 132.636,00 (cento e trinta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais) de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 178/2022 do Processo 721/2023, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 04 (quatro) vias do mesmo teor e igual valor.
Cerejeiras, 22 de junho de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ ROBERTO VIEIRA
COOPER VALE COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
CONTRATADA

Testemunhas:
Elisangela Bruna Sost
Gisely Cristina da Silva

Protocolo 1276

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA N° 009/2023/SEMAGRI
´´Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.``

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Danilo Marth (Decreto N° 133/2019), no uso de suas atribuições e;
Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:
Art. 1° Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto n° 186/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1660/2023 (EPROC).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA REALIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS VEÍCULOS DA SEMAGRI E AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA AUMENTO DO MONITORAMENTO OSTENSIVO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA SEMAGRI.

FISCAL TITULAR: VALCIR RECH - DIRETOR DO PROGRAMA DE PORTEIRA ADENTRO
CPF: 326.*.***-04**

FISCAL SUPLENTE: DJALMA FERREIRA DOS SANTOS - CHEFE DO VIVEIRO MUNICIPAL
CPF: 392.*.***-91**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.
CEREJEIRAS, 20 DE JUNHO DE 2023.

DANILO MARTH
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEC. N° 133/2019

Protocolo 1294

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 3.056/2023

O Município de Cerejeiras - RO, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n.º 525/2022, 02 de Agosto de 2022, torna público que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o nº 015/2023, sob o **Regime de Empreitada Por Preço Global**, do **Tipo Menor Preço Global**, conforme, Processo Administrativo Digital nº: 3.056/2023, **Objetivando a:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para execução da obra de Revitalização do Piso do Hospital Municipal São Lucas, com área de 286,71m² - Local: Rua

Nova Zelândia, nº 1192, Bairro: Primavera, no município de Cerejeiras - RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias de quantitativos e custos; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos Próprios, com valor estimado em **R$ 76.595,71 (setenta e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais setenta e um centavos)**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.** Informações Complementares: O Edital estará disponibilizado à distância a todos os interessados através do site www.cerejeiras.ro.gov.br e dos e-mails: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br ou Presencial na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, e a pasta completa contendo o Projeto Básico e demais anexos, será disponibilizada a todos os interessados na sala da CPL, sem ônus aos licitantes, outras informações através dos e-mails: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, situada na Rua Florianopolis, 503, Maranata - CEP. 76.997-000 Cerejeiras - RO, de Segunda à Sexta-Feira das 07:00 às 13:00 horas, exceto feriados, em horário de expediente.

a) Entrega dos envelopes será até às 09:00 (nove) horas do dia 14/07/2023 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata.

b) A primeira reunião para a abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA" será às 09:15 (nove e quinze) horas do dia 14/07/2023 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata.

c) Em havendo necessidade de suspensão da seção será definida nova data para o prosseguimento do certame que deverá ocorrer no endereço retromencionado e no horário estabelecido em ata.

Cerejeiras - RO; 22 de junho de 2023.

Leidemar Coelho Ribeiro
Presidente da CPL
Decreto nº 525/2022

Protocolo 1269

TERMO DE ADJUDICAÇÃO.

Nos termos do Artigo 4º, inciso XX da lei 10.520/2002 de 17 e julho de 2002, adjudicação a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 034/2023, do Processo Digital nº. 2726/2023.

OBJETO: Aquisição de água mineral em garrafão de 20L, garrafa de 500 ml, garrafão em plástico de 20L; gás GLP e regulador de registro de gás com mangueira e abraçadeiras para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, com Recursos Próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

MIRANDA COMERCIO DE GAS LTDA CNPJ: 34.020.034/0001-60
Endereço: Rua. Portugal n° 2052, Centro, Cerejeiras - RO CEP: 76.977-000

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01 e 02.	R$ 8.235,00

Valor total da Licitação: **R$** 8.**235,00 (oito mil duzentos e trinta e cinco reais).** Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei nº. 8.666/93.

Cerejeiras - RO, 22 de Junho de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro Pregoeiro Oficial
Dec. Nº. 197/2017.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Protocolo 1275

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 012/2023 - CMDCA

"Dispõe sobre a nomeação da nova diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em reunião ordinária lavrada na ata nº 012/2023, realizada em 22 de junho de 2023".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, cumprindo a deliberação da plenária em reunião ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2023 às 08h19 min, conforme consta na ata nº. 012/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear a nova composição com mandato de 2023 a 2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras - CMDCA, do Decreto 299/2023 e formação da mesa diretora conforme abaixo:

I - Fabiana Meira Vieira de Mattos - Presidente
II - Cecília Jesus da Cunha - Vice - presidente
III - Osório Ludgero Neto Reis - Secretário
IV - Darwin Drapzinski - Vice - secretário.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 22 de junho de 2023.

Fabiana Meira Vieira de Mattos
Presidente - CMDCA
DECRETO 299/2023

Protocolo 1295

Convocação para a Prova

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras, CMDCA, por meio da Comissão Especial de Escolha dos Conselheiros Tutelares, Resolução 005/2023, torna pública a convocação dos candidatos aptos a realizar a prova para o Processo Unificado para Escolha de membros do Conselho Tutelar do Município de Cerejeiras - RO para o período de 2024-2028. A prova acontecerá na **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Mundo da Criança Tiago Panato, localizada na Rua Panamá 2489, no dia 02 de julho de 2023, das 13:00h às 16:00h.** Os candidatos devem comparecer no local com antecedência de 30 minutos, munidos de documentação pessoal com foto, comprovante de inscrição e caneta azul ou preta de material transparente.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	Ana Paula Gomes
02	Daniele Nunes Engelmann
03	Dayane Barbosa Belchior
04	Dayrio Vinicius Duarte Teixeira
05	Edson Pulquério Teixeira
06	Eliane de Souza Lima
07	Eliete França Moreira de Oliveira
08	Gilson Novais de Almeida
09	Kézia Talita Souza Santos
10	Laide da Silva Paiva Barbosa
11	Luana Emili Teixeira Cavalcante
12	Lucineia Soares Martins
13	Marcio dos Santos Loya
14	Rosane da Silva Motta Oliveira
15	Sônia Alves da Silva
16	Wesley Carmo de Lima

Paloma Cristiane Souza da Cruz
Presidente da Comissão
Resolução 005/2023 CMDCA

Protocolo 1296

ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2021, DO PROCESSO Nº 3254/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 046/PGM/2021** do Processo Administrativo nº 3254/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **EBER MARTINS BARBOSA,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 2ª, o montante de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula 3.1, fica prorrogado por mais 94 (noventa e quatro) dias, a contar do dia 28/06/2023, vencendo em 30/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescida a Cláusula 3.2 o: Pedido de Empenho nº 1901/2023, Dotação Orçamentária 10.302.0009.3070.0002 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA

Exceto as Cláusulas 2, 3.1 e 3.2, as demais cláusulas do Contrato n° 046/PGM/2021 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

EBER MARTINS BARBOSA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas
NOME: EDMAR DIAS DE OLIVEIRA
CPF Nº ***.346.682-**

NOME: LAURA GUEDES BEZERRA
CPF Nº ***.441.744-**

Protocolo 1226

PORTARIA Nº. 892/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ELAINE BATISTA DOS SANTOS**, cargo Agente Administrativo, Função de Coordenador Geral de Compras Públicas, inscrita no CPF nº **.**338.062-**** e matrícula 10910, que se deslocará o município de PORTO VELHO - RO no período de 04 a 06 de Junho de 2023, para participar de curso presencial na Escola Superior de Contas, a serviço do Gabinete do Prefeito.
II - Arbitrar e conceder a referida servidora 2,5 (duas diárias e meia) no valor de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) cada.
III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 04 (domingo) de Junho de 2023, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 1298

PORTARIA Nº. 893/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, n no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o processo 2775/2023

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor **ADENILSON SILVANO MARQUES,** inscrito no CPF nº. *****.150.942-**,** matrícula 29673, contratado por tempo determinado, no cargo de Operador de Trator Agrícola, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a partir de 01/06/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 1299

PORTARIA Nº. 894/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais**,**

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos os termos da Portaria nº 379/GP/2023 de 06 de Março de 2023, onde nomeia os membros para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público, com efeitos retroativos a partir 29/05/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 1300

PORTARIA Nº. 896/GP/2023

NOMEIA OS MEMBROS DE COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inc. II, CF);
CONSIDERANDO o principio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre esta Prefeitura e Ministério Público do Estado de Rondônia (PA nº 2020001010004528).

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear os servidores abaixo mencionados para comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO;

Nathane Geik Klems - Presidente
Valdineia Vaz Lara - Membro
Sergio de Carvalho - Membro
Alessandra Comar Nunes - Membro

Art. 2º - Compete a comissão o acompanhamento, fiscalização de atividades e eventos de todos o processo do referido certame.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 1301

PORTARIA Nº. 897/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2458/2023, referente a contratação de empresa para contratação de show artístico, para atender a Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura e Turismo - SEMELC a servidora **ROSANE DA SILVA** em atendimento ao Art. 67, § 1º e 2º da Lei 8666/93, e nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA** como Gestor**,** a partir de 01/06/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 1302

PORTARIA Nº. 899/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, n no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o processo 2829/2023

RESOLVE:

Exonerar a pedido a servidora **SANDRA LIMA ARAUJO,** inscrita no CPF nº. *****.527.882-**,** matrícula 29671, contratada por tempo determinado, no cargo de Conselheiro Tutelar, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01/06/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 1304

PORTARIA Nº. 900/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2327/2023, referente a contratação de empresa para contratação de show artístico, para atender a Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura e Turismo - SEMELC a servidora **KELY BARBOSA REIZER** em atendimento ao Art. 67, § 1º e 2º da Lei 8666/93, e nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA** como Gestor**,** a partir de 05/06/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 1305

PORTARIA Nº. 901/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **LUZIA CABRERA CARDINAS RODRIGUES,** Cargo de Professor I - 40 horas (Nível II), função Supervisor Escolar, inscrita no CPF nº *****.461.012-****, matrícula 4880, que se deslocará ao Município de ROLIM DE MOURA - RO, no período de 06 a 07 de Junho de 2023, para participar do treinamento do Censo Escolar, a serviço da Secretaria Municipal de Educação.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 1,5 (uma diária e meia) no valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 1306

PORTARIA Nº. 902/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2035/2023, referente a contratação de empresa para contratação de sonorização para abertura e encerramento do campeonato Setor Norte, para atender a Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura e Turismo - SEMELC a servidora **KELY BARBOSA REIZER** em atendimento ao Art. 67, § 1º e 2º da Lei 8666/93, e nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA** como Gestor**,** a partir de 05/06/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 1307

PORTARIA Nº. 903/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **WEDSON CICERO TIBURTUNO DA SILVA,** cargo Secretário Municipal de Esporte Lazer Cultura e Turismo, inscrito no CPF nº *****.066.412-****, matrícula 29516, que se deslocará ao Município de JI PARANÁ - RO, no período de 07 a 08 de Junho de 2023, para participar da Oficina Técnica da Lei Paulo Gustavo que será ministrada pelo Ministério da Cultura, a serviço da Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura e Turismo.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor a pedido apenas 1 (uma) diária no valor de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 1308

PORTARIA Nº. 904/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar ao senhor **WELITON PEREIRA CAMPOS**, cargo de Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº *.**646.905-**** e matrícula 1627, que se deslocará o município de VILHENA - RO na data de 06 de Junho de 2023, para tratar de assuntos na Prefeitura Municipal de Vilhena, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor a pedido apenas 0,5 (meia)

diária no valor de R$ 100,00 (Cem reais reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 1309

PORTARIA Nº. 905/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, inscrito no CPF nº *.**116.562**-** e matrícula 24945, que se deslocará o município de VILHENA - RO na data de 06 de Junho de 2023, para tratar de assuntos na Prefeitura Municipal de Vilhena, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor a pedido apenas 0,5 (meia) diária no valor de R$ 100,00 (Cem reais reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 1310

PORTARIA Nº. 907/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **KELY BARBOSA REIZER,** cargo Diretor da Divisão de Execução Orçamentária, inscrita no CPF nº ***.044.852-**, matrícula 29532, que se deslocará ao Munícipio de JI PARANÁ - RO, no período de 07 a 08 de Junho de 2023, para participar da Oficina Técnica da Lei Paulo Gustavo, a serviço da Secretaria Municipal Esporte Lazer Cultura e Turismo.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 1 (uma) diária no valor de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 1311

PORTARIA Nº. 906/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **NATHANE GEIK KLEMS,** cargo Agente Administrativo, função Assessor Jurídico, matrícula 1202, inscrita no CPF nº ***.741.262-**, que se deslocará ao Munícipio de JI PARANÁ - RO, no período de 07 a 08 de Junho de 2023, para participar da Oficina Técnica da Lei Paulo Gustavo, a serviço da Secretaria Municipal Esporte Lazer Cultura e Turismo.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 1 (uma) diária no valor de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 1312

PORTARIA Nº. 908/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ROSANE DA SILVA,** cargo Chefe Seção de Esportes Cultura e Lazer, inscrita no CPF nº ***.405.952-**, matrícula 29584, que se deslocará ao Munícipio de JI PARANÁ - RO, no período de 07 a 08 de Junho de 2023, para participar da Oficina Técnica da Lei Paulo Gustavo, a serviço da Secretaria Municipal Esporte Lazer Cultura e Turismo.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 1 (uma) diária no valor de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 1313

PORTARIA Nº. 909/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar ao senhor **DARCI JOSE KISCHENER,** cargo Vice Prefeito, inscrito no CPF nº ***.875.269-**, matrícula 24333, que se deslocará até BRASILIA - DF, no período de 11 a 14 de Junho de 2023, participar de reuniões no Ministério da Agricultura, Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e Calha Norte, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor a pedido conforme Ofício 361/GP/2023 apenas 2 (duas) diárias no valor de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 11 (domingo) de Junho de 2023, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 1314

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 5154/2022.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 140/PGM/2022** do Processo Administrativo nº 5154/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **K S KISCHENER SERVIÇOS MEDICOS,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 2ª, o montante de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula 3.1, fica prorrogado por mais 94 (noventa e quatro) dias, a contar do dia 28/06/2023, vencendo em 30/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescida a Cláusula 3.2 o: Pedido de Empenho nº 1896/2023, Dotação Orçamentária 10.302.0009.3070.0002 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA

Exceto as Cláusulas 2, 3.1 e 3.2, as demais cláusulas do Contrato n° 140/PGM/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

K S KISCHENER SERVIÇOS MEDICOS
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas
NOME: EDMAR DIAS DE OLIVEIRA
CPF Nº ***.346.682-**

NOME: LAURA GUEDES BEZERRA
CPF Nº ***.441.744-**

Protocolo 1223

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2021, DO PROCESSO Nº 2962/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 039/PGM/2021** do Processo Administrativo nº 2962/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **RIBEIRO SERVIÇOS MEDICOS,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 2ª, o montante de R$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula 3.1, fica prorrogado por mais 94 (noventa e quatro) dias, a contar do dia 28/06/2023, vencendo em 30/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescida a Cláusula 3.2 o: Pedido de Empenho nº 1897/2023, Dotação Orçamentária 10.302.0009.3070.0002 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA

Exceto as Cláusulas 2, 3.1 e 3.2, as demais cláusulas do Contrato n° 039/PGM/2021 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

RIBEIRO SERVIÇOS MEDICOS
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas
NOME: EDMAR DIAS DE OLIVEIRA
CPF Nº ***.346.682-**

NOME: LAURA GUEDES BEZERRA
CPF Nº ***.441.744-**

Protocolo 1224

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2021, DO PROCESSO Nº 2966/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 040/PGM/2021** do Processo Administrativo nº 2966/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **LEONARDO M. P. BARROS,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 2ª, o montante de R$ 60.750,00 (sessenta mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula 3.1, fica prorrogado por mais 94 (noventa e quatro) dias, a contar do dia 28/06/2023, vencendo em 30/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescida a Cláusula 3.2 o: Pedido de Empenho nº 1899/2023, Dotação Orçamentária 10.302.0009.3070.0002 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA

Exceto as Cláusulas 2, 3.1 e 3.2, as demais cláusulas do Contrato n° 040/PGM/2021 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

LEONARDO M. P. BARROS
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas
NOME: EDMAR DIAS DE OLIVEIRA
CPF Nº ***.346.682-**

NOME: LAURA GUEDES BEZERRA
CPF Nº ***.441.744-**

Protocolo 1225

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3255/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 050/PGM/2021** do Processo Administrativo nº 3255/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **ANGEL ARTURO RAMIREZ MACHADO,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 2ª, o montante de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula 3.1, fica prorrogado por mais 3 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescida a Cláusula 3.2 o: Pedido de Empenho nº 1901/2023, Dotação Orçamentária 10.302.0009.3070.0002 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA

Exceto as Cláusulas 2, 3.1 e 3.2, as demais cláusulas do Contrato n° 050/PGM/2021 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

ANGEL ARTURO RAMIREZ MACHADO
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas
NOME: EDMAR DIAS DE OLIVEIRA
CPF Nº ***.346.682-**

NOME: LAURA GUEDES BEZERRA
CPF Nº ***.441.744-**

Protocolo 1227

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 4689/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 099/PGM/2021** do Processo Administrativo nº 4689/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **D S C SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 2ª, o montante de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula 3.1, fica prorrogado por mais 3 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescida a Cláusula 3.2 o: Pedido de Empenho nº 1904/2023, Dotação Orçamentária 10.302.0009.3070.0002 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA

Exceto as Cláusulas 2, 3.1 e 3.2, as demais cláusulas do Contrato n° 099/PGM/2021 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

D S C SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas
NOME: EDMAR DIAS DE OLIVEIRA
CPF Nº ***.346.682-**

NOME: LAURA GUEDES BEZERRA
CPF Nº ***.441.744-**

Protocolo 1229

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 5671/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº **120/PGM/2021** do Processo Administrativo nº 5671/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **GALVÃO CONSULTORIA MÉDICA LTDA,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 2ª, o montante de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula 3.1, fica prorrogado por mais 3 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescida a Cláusula 3.2 o: Pedido de Empenho nº 1905/2023, Dotação Orçamentária 10.302.0009.3070.0002 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA

Exceto as Cláusulas 2, 3.1 e 3.2, as demais cláusulas do Contrato n° 120/PGM/2021 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

GALVÃO CONSULTORIA MÉDICA LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas
NOME: EDMAR DIAS DE OLIVEIRA
CPF Nº ***.346.682-**

NOME: LAURA GUEDES BEZERRA
CPF Nº ***.441.744-**

Protocolo 1230

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 5189/2022.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 144/PGM/2022** do Processo Administrativo nº 5189/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **L G S SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 2ª, o montante de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula 3.1, fica prorrogado por mais 94 (noventa e quatro) dias, a contar do dia 28/06/2023, vencendo em 30/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescida a Cláusula 3.2 o: Pedido de Empenho 1906/2023, Dotação Orçamentária 10.302.0009.3070.0002 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA

Exceto as Cláusulas 2, 3.1 e 3.2, as demais cláusulas do Contrato n° 144/PGM/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

L G S SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas
NOME: EDMAR DIAS DE OLIVEIRA
CPF Nº ***.346.682-**

NOME: LAURA GUEDES BEZERRA
CPF Nº ***.441.744-**

Protocolo 1231

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 5193/2022.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 147/PGM/2022** do Processo Administrativo nº 5193/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **RUBENS GOMES CARRELLI LTDA,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 2ª, o montante de 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula 3.1, fica prorrogado por mais 94 (noventa e quatro) dias, a contar do dia 28/06/2023, vencendo em 30/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescida a Cláusula 3.2 o: Pedido de Empenho nº 1907/2023, Dotação Orçamentária 10.302.0009.3070.0002 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as Cláusulas 2, 3.1 e 3.2, as demais cláusulas do Contrato n° 147/PGM/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

RUBENS GOMES CARRELLI LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas
NOME: EDMAR DIAS DE OLIVEIRA
CPF Nº ***.346.682-**

NOME: LAURA GUEDES BEZERRA
CPF Nº ***.441.744-**

Protocolo 1232

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/ PGM/2022, DO PROCESSO Nº 5192/2022.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 146/PGM/2022** do Processo Administrativo nº 5192/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **D. A. L. L. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 2ª, o montante de 90.00,000 (noventa mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula 3.1, fica prorrogado por mais 94 (noventa e quatro) dias, a contar do dia 28/06/2023, vencendo em 30/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescida a Cláusula 3.2 o: Pedido de Empenho nº 1908/2023, Dotação Orçamentária 10.302.0009.3070.0002 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA

Exceto as Cláusulas 2, 3.1 e 3.2, as demais cláusulas do Contrato n° 146/PGM/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 16 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

D. A. L. L. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas
NOME: EDMAR DIAS DE OLIVEIRA
CPF Nº ***.346.682-**

NOME: LAURA GUEDES BEZERRA
CPF Nº ***.441.744-**

Protocolo 1234

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/ PGM/2021, DO PROCESSO Nº 5161/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº **107/PGM/2021** do Processo Administrativo nº 5161/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **CAIO S. MOURA,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 2ª, o montante de 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula 3.1, fica prorrogado por mais 94 (noventa e quatro) dias, a contar do dia 28/06/2023, vencendo em 30/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescida a Cláusula 3.2 o: Pedido de Empenho nº 1909/2023, Dotação Orçamentária 10.302.0009.3070.0002 - 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA

Exceto a Cláusulas 2ª, 3.1 e 3.2, as demais cláusulas do Contrato n° 107/PGM/2021 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

CAIO S. MOURA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:
NOME: EDMAR DIAS DE OLIVEIRA
CPF Nº ***.346.682-**

NOME: LAURA GUEDES BEZERRA
CPF Nº ***.441.744-**

Protocolo 1236

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/ PGM/2021, DO PROCESSO Nº 5582/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 119/PGM/2021** do Processo Administrativo nº 5582/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **ULTRAMED SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA LTDA,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 2ª, o montante de 37.440,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula 3.1, fica prorrogado por mais 94 (noventa e quatro) dias, a contar do dia 28/06/2023, vencendo em 30/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescida a Cláusula 3.2 o: Pedido de Empenho nº 1910/2023, Dotação Orçamentária 10.302.0009.3070.0002 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA

Exceto as Cláusulas 2, 3.1 e 3.2, as demais cláusulas do Contrato n° 119/PGM/2021 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

ULTRAMED SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:
NOME: EDMAR DIAS DE OLIVEIRA
CPF Nº ***.346.682-**

NOME: LAURA GUEDES BEZERRA
CPF Nº ***.441.744-**

Protocolo 1238

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 1279/2022.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 083/PGM/2022** do Processo Administrativo nº 1279/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **EDEIRSON FERNANDES MIRANDA,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo previsto no contrato, inserido no item I da Cláusula 8ª, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusula 8ª, as demais Cláusulas do Contrato n° 083/PGM/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

EDEIRSON FERNANDES MIRANDA
Contratada

SUELI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:
NOME: NATÁLIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA
CPF: ***.483.542-**

NOME: JÉSSICA DE MELO GALAN
CPF: ***.058.242-**

Protocolo 1239

DESPACHO

PROCESSO: 2669/2023
INTERESSADO: MARCOS ANTONIO PERINI
ASSUNTO: SOLICITA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima **SOLICITAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO**, nos molde do Art. 66 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal n° 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **Parecer nº 089/CJAM/2023 - (ID 530276)**, de **DEFERIR DO PEDIDO,** do servidor.

Espigão do Oeste/RO, 20 de junho de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 1247

PARECER Nº 416/PGM/2023
PROCESSO Nº: 3860/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL POR INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria a fim de que fossem analisadas as medidas a serem tomadas contra a empresa P. G. AGUAR VIEIRA, devido a pendência na entrega do emplacamento do veículo Van de Transporte com Acessibilidade.

1) DOS FATOS

O Edital de Pregão Eletrônico nº 062/2022 foi publicado com o objetivo de realizar a aquisição de 01 (um) VEÍCULO VAN DE TRANSPORTE SANITÁRIO COM ACESSIBILIDADE PARA 01 CADEIRANTE, CONFORME PROPOSTA: 23109.604000/1220-02 MINISTÉRIO DA SAÚDE. A empresa que concorreu e ganhou esta licitação foi a empresa P G AGUIAR VIEIRA, inscrita no CNPJ nº 27.967.465/0001-72.

O Contrato nº 160/PGM/2022 foi firmado com a vencedora, tendo como valor total o montante de R$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais). A empresa teria o prazo de 90 (noventa) dias para realizar a entrega do veículo, a contar do recebimento da nota de empenho.

Ocorre que a empresa tardou demasiadamente em entregar o veículo, razão pela qual, na época, foi emitido o Parecer nº 181/PGM/2023 (ID 474076), que advertiu a empresa de que deveria realizar a entrega do produto sob pena de ser multada, suspensa e até podendo ser emitido declaração de inidoneidade contra ela.

A contratada apresentou recurso solicitando mais 20 (vinte) dias de prazo para entregar o produto. Foi concedido o prazo solicitado, por meio do Parecer nº 202/PGM/2023 (ID 479969).

Vale ressaltar que a contratada apenas falou que o veículo estava em fase de adaptação da acessibilidade, mas sequer apresentou qualquer comprovação disso. Ou seja, o prazo só foi concedido após manifestação expressa de interesse da Secretária da SEMSAU.

O veículo foi entregue em 24/04/2023 e junto a ele foi enviada uma declaração da empresa, na qual constava que

> [...] DECLARA para os devidos fins e direitos que está em andamento o processo de emplacamento do veículo adquirido por esta municipalidade, conforme nota fiscal fatura nº 000.000.821, e **que a tramitação e finalização do processo deve ocorrer em no máximo 07 (sete) dias úteis, a contar desta data**.

O veículo foi recebido parcialmente no dia 24/04/2023 (ID 495409). Porém, constava a seguinte observação:

> Considerando que a empresa não entregou o veículo devidamente emplacado e licenciado (item 23.1 do edital 06/22) poderá ser aplicada as sanções cabíveis, estando assim o recebimento em definitivo do veículo [vinculado] ao cumprimento do edital.

Acontece que após o recebimento provisório o processo já foi tramitado e foi pago. Porém, a empresa não realizou o emplacamento do veículo no prazo previsto.

Há, nesta situação, duas problemáticas. A primeira é que NÃO SE FAZ PAGAMENTO DE BEM/SERVIÇO ANTES DA CONCLUSÃO TOTAL DAS OBRIGAÇÕES. Ou seja, não deveria ter sido pago a empresa o valor do bem antes de realizar seu recebimento definitivo.

Sobre esta primeira situação, citamos que a Lei nº 8.666/93 não permite o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra ou prestação de serviços. É permitido, no entanto, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivos contrato, DESDE QUE este pagamento parcial estivesse previsto no contrato e que a antecipação do pagamento fosse precedida de ESTUDOS QUE COMPROVEM SUA REAL NECESSIDADE E ECONOMICIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

No presente contrato foi firmado que o pagamento seria realizado em uma única parcela **após** a entrega do bem. Somente após feitas as adequações é que deveria ser feito o recebimento definitivo e, só então, poderia ser feito o pagamento (Cláusula 9ª, I do Contrato nº 160/PGM/2022).

Sobre esta primeira situação, trata-se de uma falha da Prefeitura Municipal, razão pela qual não seria cabível a aplicação de qualquer penalidade contra a empresa. A empresa até pode pedir o pagamento antecipado, mas é de responsabilidade da Administração negar ele até que sejam feitas todas as correções necessárias e que seja emitido o recebimento definitivo.

Sobre esta primeira situação, esta Procuradoria recomenda que sejam tomadas as medidas cabíveis para que situações como essa não venham mais a acontecer.

A segunda situação a ser pontuada é que a empresa informou que realizaria o emplacamento do veículo no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do dia 24/04/2023. Deste então já passaram 58 dias e o emplacamento não foi feito.

A empresa foi notificada por DIVERSAS vezes deste atraso, conforme consta na Notificação 6 (ID 510599), Comprovante de Envio (ID 514646), Comprovante de Resposta (ID 514647), Comprovante de Andamento do Emplacamento (ID 514648), Troca de Mensagens (ID 534612 e 534737) e a Justificativa 52 (ID 534794).

Na justificativa 52 consta o seguinte:

> No dia 12/05/2023 a SEMSAU emitiu uma notificação para a empresa cobrando providências, conforme Notificação 6 (ID 510599), a empresa respondeu a notificação apenas no dia 17/05/2023 informando que o atraso era por parte do Detran MA mas que seria resolvido até o dia 22/05/2023, conforme resposta da empresa (ID 514647), foi enviado também uma procuração informando que os trâmites estavam sendo feitos, mas ao analisar o documento (ID 514648) é possível notar que ele foi emitido no dia 08/05/2023, ou seja, 04 dias após o vencimento da declaração do emplacamento. Desde então foi mantido o contato com a empresa por diversas vezes, conforme prints de whatsapp (ID 534612) e (ID 534737), onde a mesa apresenta diversos prazos mas nenhum foi cumprido, por fim foi informado que o atraso era por parte da empresa montadora do veículo (RENAULT), mas, no dia 07/06/2023 a secretária adjunta Kissila Kerley Ponath entrou em contato com a RENAULT e foi informada que esse processo de emissão da documentação leva até 02 dias, a empresa alega que deram esse prazo para eles também mas que até então não foi cumprido. Acontece que hoje (14/06/2023) a empresa alegou que a RENAULT cometeu um erro na emissão do RENAVE e que teria que cancelar o documento e fazer novamente, e pediu mais essa semana de prazo, como não apresentou nenhuma comprovação de tal informação estamos encaminhando o processo ao setor jurídico para análise de possíveis penalidades que possam ser aplicadas a empresa, visto que deixou de cumprir fielmente com a Clausula 8º do contrato 160/PGM/2022.

Apesar de todas as notificações, a empresa não realizou o serviço, razão pela qual há descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis.

2) DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

No edital constava que é de responsabilidade da empresa "23.1.Fornecer os veículos zero quilômetro, com duas chaves e Certificado de Registro**, com o Licenciamento Veicular - CRLV em nome do**

MUNICÍPIO DE ESPIGÂO D'OESTE, registrado no DETRAN de Espigão d'Oeste e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia".

Além disso no próprio contrato consta que:

> **Cláusula 7ª** - Além das condições de fornecimento presentes no Edital e no Termo de Referência que precedem esta contratação, são também encargos da CONTRATADA: II. Entregar o VEÍCULO TIPO VAN DE TRANSPORTE SANITÁRIO COM ACESSIBILIDADE PARA 01 CADEIRANTE no prazo de no máximo 90 dias, com duas chaves e Certificado de Registro, **com o Licenciamento Veicular CRLV em nome do MUNICÍPIO DE ESPIGÂO DO OESTE, registrado no DETRAN de Espigão do Oeste** e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia;

Como dito anteriormente, a obrigação de pagamento por parte da Administração só existiria após a emissão do recebimento definitivo. Cite-se:

> **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
> **Cláusula 9ª** - São responsabilidades e obrigações da Contratante:
> **I. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo** dos equipamentos, pelo setor da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal do serviço.

Pelo fato de a empresa não ter realizado o emplacamento do veículo e por esta não ser a primeira vez que ela atrasa ou descumpre com suas obrigações pactuadas, caracteriza-se inexecução parcial do contrato, razão pela qual será cabível a aplicação das demais penalidades.

3) DAS PENALIDADES NO CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL

Os contratos administrativos têm como sua maior particularidade a busca constante pelo interesse público e a consequente sujeição aos princípios basilares do Direito Público, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público.

A Lei nº 8.666/1993 descreve o regime jurídico dos contratos administrativos. Em seu Art. 58, temos que:

> **Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:**
> I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
> **II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;**
> III - fiscalizar lhes a execução;
> IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
> V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

Como se vê, a possibilidade de a Administração, de modo unilateral, rescindir o contrato administrativo é indiscutível, poder exorbitante que deverá ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei. O art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993 referido no dispositivo transcrito, assevera:

> Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
> I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.

Passemos, pois, para o art. 78, inciso XII, que segue transcrito a seguir.

O artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Nele, foi disposto que:

> **Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**
> **I - o não cumprimento de cláusulas contratuais**, especificações, projetos **ou prazos**;
> **II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais**, especificações, projetos e prazos;
> **III - a lentidão do seu cumprimento**, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço **ou do fornecimento, nos prazos estipulados;**
> [...]
> Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Assim, observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos pelo não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

São consequência da rescisão unilateral do contrato promovida pela Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93:

> **Art. 80**. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
> I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
> II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
> III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
> IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
> § 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
> § 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
> § 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.
> § 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Pelo exposto, nos manifestamos no sentido de que há previsão legal para a rescisão unilateral do contrato com a empresa P. G. AGUAR VIEIRA, bem como para a aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 na Lei nº 8.666/93, mais aquelas previstas no Contrato nº 160/PGM/2022, quais sejam:

> DAS PENALIDADES
> Cláusula 8ª - À contratada que, sem justa causa, **não cumprir as obrigações assumidas** ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), **aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie** (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02).
> I. advertência;
> II. **multa moratória 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) **por dia de atraso** e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, **até o máximo de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
> III. **multa compensatória; de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação** no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
> IV. **suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO** por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
> V. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
> VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto**,

não mantiver a proposta, **falhar** ou fraudar **na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

VII. **A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos** e condições previstas neste Termo de Referência;

VIII. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

IX. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

X. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

XI. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;

XII. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

XIII. **Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação**;

XIV. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 10.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e c do mesmo subitem;

XV. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Administração, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

Além de atrasar na entrega do produto, a empresa não realizou o emplacamento no tempo adequado. Trata-se então de uma INEXECUÇÃO PARCIAL do objeto contratado, cabendo penalização por mora (atraso) e de maneira compensatória (com natureza indenizatória).

A **multa moratória** está prevista na Cláusula 8º, II, do Contrato nº 160/PGM/2022. Considerando que houve um atraso de 49 dias até o presente momento (prazo de 7 dias para emplacamento findou em 03/05/2023), esta Procuradoria opina que **a multa moratória será calculada em 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10%, sobre o valor da parcela INADIMPLIDA** (Cláusula 8º, II, do Contrato nº 160/PGM/2022).

Quanto a **multa compensatória**, o Contrato nº 160/PGM/2022, na Cláusula 8º, III, prevê que a deverá ser aplicada, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, a "multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado".

Por se tratarem de penalizações autônomas, uma com natureza autoexecutória que visa punir o atraso (multa moratória) e outra com natureza indenizatória (multa compensatória), ambas poderão ser aplicadas concomitantemente.

Acerca da **suspensão para contratar** e da **declaração de inidoneidade**, esta Procuradoria entende que por se tratar de uma falha de execução do contrato derivado de omissão da empresa, pois ela não realizou a entrega dos produtos corretamente em tempo hábil, bem como sobre outras situações descritas neste parecer, configura-se uma conduta que **pode ser punida tanto com a suspensão** (Cláusula 8ª, IV do Contrato nº 160/PGM/2022) como também, de maneira conjunta ou separada, com a **emissão de declaração de inidoneidade** (Cláusula 8ª, V, VI e VII do Contrato nº 160/PGM/2022).

Caberá a Secretária da SEMSAU decidir sobre aplicação da pena da EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, levando em consideração o prejuízo econômico, social, que o atraso e a não entrega da Van emplacada em tempo hábil tenha causado para a saúde dos munícipes. Se entender que não se trata de uma situação tão grave, pode optar por não emitir tal declaração.

Ao Prefeito Municipal cabe a decisão de emitir ou não a SUSPENSÃO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, também levando em conta os prejuízos econômicos e sociais que o atraso e a falha na execução deste contrato trouxeram para os munícipes.

No cálculo da dosimetria das penas de suspensão e emissão de declaração de inidoneidade, será levado em consideração o disposto na Instrução Normativa Municipal nº 004/2022. Nela, está disposto que:

> **Art. 8º.** Falhar na execução do contrato:
> **Pena.** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

4) DA DECISÃO

Portanto, pelo fato de a contratada não ter cumprido as condições do contrato, não tendo entregado o objeto emplacado no prazo estipulado e por não ter apresentado qualquer justificativa para este atraso, **caberá aplicação das seguintes penalidades: multa moratória de 0,5% por dia de atraso, até o máximo de 10% da parcela inadimplida,** contados da data em que a empresa se tornou inadimplente, ou seja, dia 03/05/2023 (Cláusula 8º, II, do Contrato nº 160/PGM/2022); **multa compensatória de 10% sob o valor total da contratação** (Cláusula 8º, III, do Contrato nº 160/PGM/2022)**; suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração Municipal por 12 meses** (Cláusula 8º, IV, do Contrato nº 160/PGM/2022 e art. 8º da Instrução Normativa nº 004/2022); e **emissão de declaração de inidoneidade** (Cláusula 8ª, V, VI e VII do Contrato nº 160/PGM/2022 e art. 8º da Instrução Normativa nº 004/2022).

A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para apresentar defesa prévia à advertência, e deverá informar se irá realizar a entrega do produto, bem como o prazo estritamente necessário para encaminhar o mesmo, caso a SEMSAU ainda tenha interesse em recebe-lo.

Sendo apresentada defesa a este parecer, que esta seja anexada ao processo encaminhada para nova análise da Procuradoria Municipal.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

1. *Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;*
2. *Dê-se ciência ao interessado;*
3. *Caso haja recurso, que este seja encaminhado para a Procuradoria para nova avaliação;*
4. *Não havendo recurso, encaminhe-se o processo à Procuradoria para que sejam aplicadas as penalidades previstas no contrato em sua integralidade.*

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 1248

PARECER Nº: 417/PGM/2023
PROCESSO Nº 2371/2023
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO EM LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

Acolhendo o reportado no processo administrativo acima citado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade **Tomada de Preços sob o n° 006/CCP/2023**, visando a formalização de contrato administrativo para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

O objeto deste certame é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, COM UMA ÁREA TOTAL DE 3.981,07M² E EXTENSÃO DE 564,13M, O PAVIMENTO FLEXÍVEL, ONDE PAVIMENTO ASFÁLTICO É COMPOSTO POR DUAS CAMADAS SUPERFICIAIS (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO -TSD E CAPA SELANTE), APOIADA SOBRE CAMADAS DE SUB-BASE E BASE, CONSTITUÍDAS POR MATERIAIS GRANULARES (SOLO) E SUA CONTENÇÃO LATERAL, SE DAR COM MEIO-FIO E SARJETA PARA DIRECIONAR O FLUXO DAS ÁGUAS**

PLUVIAIS, SEJA, ESSE FLUXO DIRECIONADO AO DESTINO FINAL POR DRENAGEM SUPERFICIAL OU PROFUNDA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 882764/2019, NO VALOR DE R$ 817.159,24, SENDO 539.000,00, ORIGINADOS DE RECURSOS PROVENIENTES DA UNIÃO E O VALOR DE R$ 278.159,24 A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA. ORIGINADOS DE RECURSOS PRÓPRIOS COMO COMPLEMENTE POR PARTE DO MUNICÍPIO, DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema eletrônico. Prevê o prazo para execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contando a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA submeter a aprovação da Prefeitura Municipal a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

O contrato a ser assinado pelas partes se encontra no Anexo VII.

Consta a forma de pagamento, que será feito, de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro, Anexo I "A" do projeto básico do edital, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item "9" do edital.

Consta nos autos: Justificativa, Memorial Descritivo, Estudo Topográfico, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária do Projeto, Anexo Dimensionado de Drenagem, Projeto de Implantação de Pavimentação, Projeto Croqui Jazida, Plano de Ação, Projeto Básico atualizado e o Decreto de Nomeação Coordenadoria de Compras Públicas - CCP.

O valor estimado da contratação está dentro do limite para obras e serviços de engenharia, sendo R$ 817.159,24 (oitocentos e dezessete mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme Art. 23, I, b, redação dada pelo Decreto nº 9.412/2018 para obras e serviços de engenharia: na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

O Edital obedeceu ao previsto na legislação, contendo em seus anexos os seguintes documentos:

a) ANEXO I - Projeto Básico/Memorial Descritivo;

b) ANEXO II - Projetos Arquitetônicos/Plantas e Planilha de Especificação dos Serviços;

c) ANEXO III - Declaração de Vistoria Técnica;

d) ANEXO IV - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

e) ANEXO V - Declaração de Fato Superveniente impeditivo de habilitação na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (Anexo V);

f) ANEXO VI - Planilha para apresentação da proposta de preços;

g) ANEXO VII - Minuta do Contrato.

Consta no edital, ainda, os requisitos necessários para participar da licitação, da forma de julgamento das propostas, das penalidades, garantia contratual, minuta de contrato, dentre outros elementos indispensáveis e necessários a garantir a formalidade do certame.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 1249

Parecer nº: 418/PGM/2023
Processos nº: 2981/2023
Interessado: SEMAF - COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Assunto: SOLICITA PARECER SOBRE LEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Coordenadoria de Recursos Humanos solicitou que esta Procuradoria se pronunciasse quanto ao Ofício 17 (ID 532056) e Despacho Integral 5 (ID 536143), referente a documentação para nomeação em teste seletivo da Sra. Jessica Lopes Pereira, visto que a mesma apresentou Certidão Criminal Positiva e possui processo disciplinar n° 1650/2021 em seu desfavor.

Compulsando aos autos, verificou que a candidata responde criminalmente ao Inquérito Policial, Processo n° 7005558-80.2021.8.22.0009 na Comarca de Pimento Bueno/RO, e até a presente data não houve conclusão do mesmo e nem tampouco o trânsito em julgado do processo, conforme documento ID 532102.

Em relação ao processo disciplinar n° 1650/2021 também não houve a conclusão do mesmo, estando suspenso até a presente data.

Como não há condenação criminal ou administrativa, o que deverá prevalecer é o princípio da presunção da inocência, pelo qual "Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória", conforme previsto no art. 5º, inciso LVII da Constituição Federal de 1988.

Além disso, vale ressaltar que no caso de a servidora já ser do quadro efetivo municipal, haveria possibilidade de cumulação dos cargos, desde que obedecido o que consta na Constituição Federal de 1988:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
>
> c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Portanto, ante todo o exposto e tudo que consta nos autos, entende esta Procuradoria que **é possível a contratação da candidata Jéssica Lopes Pereira**, devido a prevalência do princípio da presunção da inocência e da possibilidade de cumulação de cargos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2023.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 1250

PARECER Nº 419/PMG/2023
PROCESSO Nº 3031/2023
Procedência: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando Inexigibilidade licitação para contratação de empresa ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO DO MUNICÍPIO, com amparo no art. 25, inciso I, da Lei n° 8.666/93.

A Secretaria apresentou justificativa alegando a necessidade de se ter uma gestão pública moderna e compatível com as exigências dos órgãos de controles Interno e Externo, bem como com o próprio avanço tecnológico, o município de Espigão do Oeste justifica tal contratação de software voltado a gestão pública, haja visto que há necessidade de meios tecnológicos, a fim de exercer o controle das movimentações do município e prestação de contas a órgãos fiscalizadores e Tribunais de Contas Estadual e Federal e excelência no atendimento dando celeridade, eficiência e qualidade nos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal.

Alega ainda que foi realizado pesquisa para a verificação da possibilidade de haver mais de uma empresa que forneça os serviços, mas não foi constatado a existência de nenhuma empresa que preste os serviços em questão.

Informa ainda que a empresa é a única do ramo no mercado Nacional, conforme documento acostado sob id 533679.

Pois bem, esta procuradoria em analise aos autos, e mesmo diante das informações prestadas pela secretaria, realizou busca na internet sobre APLICATIVO COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA e se deparou com diversos sites que realizam o serviço solicitado nos autos, inclusive sites públicos.

Ressaltamos ainda que os documentos de exclusividade juntados aos autos não comprovam que a empresa a ser contratada é a única do mercado nacional a fornecer tal serviço somente é exclusiva para o aplicativo com nome GOVFACIL, porém existem outros aplicativos com nomes diversos que também fornecem o serviço de gestão pretendido.

Assim face ao exposto opina esta Procuradoria pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de inexigibilidade contido nos autos, recomendando que seja realizada Licitação na Modalidade Pregão

eletrônico para contratação do serviço.

Salvo Melhor Juízo.

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 1251

Parecer n°: 420/PGM/2023 Processo n°: 1279/2022
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME
Assunto: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao pedido de aditivo de prazo do Contrato nº 083/PGM/2022 (ID 296434), firmado entre a Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste e a empresa EDEIRSON FERNANDES MIRANDA.

O contrato em questão foi celebrado para que sua execução fosse imediata, ou seja, quando solicitado o serviço este deveria ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, e sua vigência no prazo de 6 (seis) meses, conforme consta na Cláusula 8ª, I do instrumento.

O contrato foi emitido dia 31/05/2022. Deste contrato também foi emitido um termo aditivo em 16/11/2022, que prorrogou o prazo de vigência por mais 6 (seis) meses.

Acontece que a vigência do contrato findou em 31/05/2022, mas não foi pedida sua prorrogação a tempo. Além disso, foi informado no Despacho Integrado 97 (ID 538017) que foram executados serviços após o vencimento.

Em regra, a prorrogação do contrato administrativo deve ser efetuada antes do término do prazo de vigência, mediante termo aditivo, para que não se opere a extinção do ajuste. Entretanto, excepcionalmente e para evitar prejuízo ao interesse público, pode ser feito nos contratos de escopo, mesmo diante da inércia do agente em formalizar tempestivamente o devido aditamento.

Em análise ao pedido solicitado a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão nº 127/2016, decidiu que é possível a prorrogação dos contratos por escopo, ou seja aqueles em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra ou execução de serviço, visto que o mesmo só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração.

Vejamos o disposto no acordão:

***à jurisprudência desta Corte de Contas se consolidou ao longo do tempo no sentido de considerar irregular o aditamento feito após o término da vigência contratual, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que o contrato original estaria formalmente extinto, de sorte que não seria juridicamente cabível a sua prorrogação ou a continuidade da sua execução. Lembrou que a Lei 8.666/93 permite a prorrogação do contrato nas situações em que a contratante determina a paralisação da obra, autorizando, inclusive, a prorrogação do cronograma de execução, por igual período, contudo, tal previsão não dispensa a formalização do aditamento, a fim de ajustar os prazos de conclusão das etapas e de entrega da obra. Entretanto, asseverou o relator que nos chamados contratos por escopo (em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra), o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração, diferentemente do que ocorreria nas avenças por tempo determinado (em que o objeto consistiria na prestação de serviços contínuos), nos quais o prazo constituiria elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. Considerando tal raciocínio, o relator afirmou que o TCU tem acolhido, em caráter excepcional, na análise de alguns casos concretos, a tese de diferenciar os efeitos da extinção do prazo de contratos de obra . Em todos esses casos, o Tribunal identificou a presença de circunstâncias objetivas atenuantes da conduta dos gestores. Ponderou o ministro relator que neste caso concreto também estão presentes algumas dessas circunstâncias pontuadas na jurisprudência do Tribunal, em especial, o fato de os aditamentos considerados ilegais (posteriores ao término de vigência da avença) terem decorrido da premissa equivocada do governo estadual no sentido de que os prazos de vigência dos contratos por escopo seriam prorrogados automaticamente em decorrência dos sucessivos períodos de paralisação, com espeque nos arts. 57, § 1º, inciso III, e 79, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem a necessidade do tempestivo aditamento. Com este raciocínio, concluiu que, para o caso concreto mostra-se adequada a solução proposta pelo dirigente da unidade técnica, a fim de autorizar, em caráter excepcional e em sintonia com os precedentes mencionados, a continuidade dos aludidos contratos, isso porque, como se sabe, a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, já que o aditamento não pode produzir efeitos retroativos, mas a falta dessa providência tempestiva deve ser analisada sob a ótica do interesse público, mesmo porque não seria razoável prejudicar a comunidade destinatária do investimento estatal em razão da inércia do agente em evitar a execução do objeto de inquestionável interesse social sem a devida cobertura contratual** <bi>formal. O relator foi acompanhado pelo Plenário, que proferiu acórdão determinando ao FNDE, em conjunto com o órgão convenente, a elaboração de plano de ação para o término das obras.</bi>

Acórdão 127/2016 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho. (Grifo nosso)

Nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Informativo de Licitações e Contratos Número 23. Sessões: 24 e 25 de junho de 2014. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId...inline=1. Acesso em 12 de dezembro de 2018. (grifo nosso)

No presente caso observo que se trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA REALIZAR SERVIÇO DE BORRACHARIA. Os serviços já foram quase todo executados, restando apenas um saldo de R$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com a Nota de Liquidação 2245/11 (ID 537812).

Conforme posicionamento doutrinário e jurisprudencial mais tradicional, não se altera contrato extinto. **No entanto, não raras vezes**, nas relações jurídicas onde se observa a manutenção da relação material existente como se observa do presente caso que os serviços estão sendo realizados, existe a troca de informações entre o contratado e a Secretaria, e trata-se de contrato por escopo (que só se formaliza com a entrega integral do objeto), e só faltando a formalização, assinatura e publicidade do termo aditivo de prorrogação, corroboro o entendimento de diversos doutrinadores e do TCU, que é possível a prorrogação do presente contrato.

No mais, ao analisar tudo que consta dos autos, o posicionamento da doutrina e do Tribunal de Constas da União, considero que existe um meio **menos gravoso para garantir a continuidade do serviço em questão**, que é a prorrogação do contrato em análise, convalidando os atos praticados neste período. Isso porque, caso não seja prorrogado o contrato, teria que ser realizada nova licitação, gerando mais prejuízo financeiro para a Prefeitura e atrasaria ainda mais os serviços.

No mais, considero que a prorrogação atende o princípio da proporcionalidade, já que se revela adequada porque capaz de garantir a continuidade do serviço público diante das circunstâncias fáticas; necessária, já que se revela como o meio menos gravoso entre os disponíveis para a Administração Pública; e proporcional em sentido estrito, já que os benefícios para a Administração Pública com a manutenção do contrato, diante das circunstâncias exaustivamente debatidas, é muito mais vantajoso para a Administração Pública e para o interesse público que o rompimento da relação jurídica.

Sobre a convalidação dos atos praticados a doutrina se posiciona no seguinte sentido: A convalidação *é o suprimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos*. Este suprimento pode derivar de um ato da Administração ou de um ato do particular afetado pelo provimento viciado. Quando promana da Administração, *esta corrige o defeito do primeiro ato mediante um segundo ato, o qual produz de forma consonante com o Direito aquilo que dantes fora efetuado de modo dissonante com o Direito.* Mas com uma particularidade: seu alcance específico consiste precisamente em ter efeito retroativo. O ato convalidador remete-se ao ato inválido para legitimar seus efeitos pretéritos. A providência corretamente tomada tem o condão de valer para o passado. É claro, pois, que *só pode haver convalidação quando o ato possa ser produzido validamente no presente.* Importa que o vício não seja de molde a impedir reprodução válida do

ato. *Só são convalidáveis atos que podem ser legitimamente produzidos*. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo.* 11. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999, p. 338. Destacamos.

Nesse caso a convalidação é medida que se impõe. Portanto, a depender das circunstâncias concretas, pode o ***termo aditivo com efeitos retroativos*** retratar a solução jurídica mais adequada no caso. Isso, válido reforçar, sem prejuízo à recomendação para que novas prorrogações se iniciem em lapso temporal razoável, apto a viabilizar a prorrogação tempestivamente.

Assim sendo, com a devida *vênia* aos entendimentos contrários, **CONSIDERO LEGALMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM ANÁLISE PELO PERIODO RESTANTE E NECESSÁRIO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DO QUE FOI REALMENTE FEITO.** Como não foi solicitado nenhum prazo em específico, prorroga-se o contrato por mais 6 (seis) meses.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2023.

SUELI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

1. Adoto as razões do parecer nº 420/PGM/2023;

2. Autorizo a prorrogação do prazo execução do contrato por mais 6 (seis) meses;

3. De ciência ao interessado;

4. Publique-se.

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 1252

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 3626/2023.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 133/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 3626/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de execução previsto na Cláusula Sexta do contrato fica prorrogado por mais 240 (duzentos e quarenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto à Cláusulas 6ª, as demais cláusulas do Contrato n° 133/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 20 de junho de 2023.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara
Fiscal Administrativo do Contrato: Elines Aparecida da Cruz

Protocolo 1253

RESUMO DE CONTRATO Nº 133/PGM/2023

Processo Administrativo nº 2047/2023;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 08**.259.524/0001-03**;

OBJETO: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A OBRA: de Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem e Calçada em uma área total de 8.162,64m² e extensão de 1.147,68m. A construção será constituída com pavimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), com aplicação de Imprimação, Pintura de ligação, concreto asfáltico faixa C e fresadora, meio-fio e sarjeta executado com extrusora e drenagem tubular profunda, conforme apresentado em projeto, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexos ao Processo Administrativo 2047/SEMOD/2023.

VALOR: o valor de **R$ *2.154.293,92* (*dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos*)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação:
Ficha: 1036 e 1036
Unidade: 020500 - SEMOD
Funcional: 15.451.0005.4001.0003 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO E
RECUPERAÇÃO DE VIAS
Classificação: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Pedido de Empenho no 2047/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será **12 (doze) meses** perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DATA: 20 de junho de 2023.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
CONTRATANTE

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara
Fiscal Administrativo do Contrato: Mônica Gonçalves Lara

Protocolo 1257

DECRETO Nº 5640, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 8, ID 540164, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de **R$ 8.999,11** (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e onze centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

III. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 Manutenção das Atividades Administrativas SEMADER;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1115/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R$ 8.999,11 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e onze centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, apurado no balanço patrimonial 2022, no valor de **R$ 8.999,11** (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e onze centavos), referentes a saldo remanescente do **CONVÊNIO N° 114/2021/**

PJ/DER-RO.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 22 de junho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Erick Silva Nogueira
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Protocolo 1259

DECRETO Nº 5641, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.684 de 20/06/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 3.650.937,24** (três milhões, seiscentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, proveniente de recursos do Convênio nº 022/2022/DERRO - Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas Tchau Poeira.

Art. 2º. - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 0006 Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas Tchau Poeira;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Repasses do Estado;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1104/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R$ 2.619.434,58 (dois milhões, seiscentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 0006 Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas Tchau Poeira;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.701 Recursos do Exercício Corrente/ Outras Transferências de Convênios ou Repasses do Estado;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1105/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R$ 59.152,35 (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos);

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 0006 Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas Tchau Poeira;

e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1106/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R$ 697.613.53 (seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e três centavos);

IV. Quarto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 0006 Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas Tchau Poeira; e. FONTE DE RECURSO: 6.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1107/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R$ 274.736,78 (duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º. - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, apurado no exercício de 2022, referente ao crédito e rendimento de aplicação dos recursos transferidos pelo Governo Estadual, através do **Convênio nº. 022/2022/DER-RO**, no valor de **R$ 2.619.434,58** (dois milhões, seiscentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

II. *Excesso de Arrecadação*, apurado no exercício de 2023, referente rendimento de aplicação dos recursos transferidos pelo Governo Estadual, através do **Convênio nº. 022/2022/DER-RO**, no valor de **R$ 59.152,35** (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos);

III. *Superávit Financeiro*, apurado no exercício de 2022, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R$ 697.613.53** (seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e três centavos);

IV. *Anulação Parcial de Dotação Orçamentária*, a título de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R$ 274.736,78** (duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos) com seguinte ordem de classificação:

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;

c. PROGRAMA 99 999 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 99 999 0001 9999 Reserva de Contingência;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 123/9.9.99.99.99 Reserva de Contingência/ Reserva do RPPS - **R$ 274.736,78** (duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 22 de junho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 1262

ERRATA AO 3º TERMO ADITIVO SOB ID 532224 AO CONTRATO Nº 133/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 3626/2022 (ID 360294)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 3626/2022.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 133/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 3626/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

LEIA-SE,
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 3626/2022.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 133/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 3626/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA** resolvem celebrar o presente

Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 21 de junho de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Protocolo 1263

ERRATA AO 3º TERMO ADITIVO SOB ID 532224 AO CONTRATO Nº 133/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 3626/2022 (ID 360294)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 3626/2023.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 133/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 3626/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

LEIA-SE,
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 3626/2022.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 133/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 3626/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

ERRATA A ERRATA 45 AO TERMO ADITIVO SOB ID 532224 AO CONTRATO Nº 133/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 3626/2022 (ID 360294)

ONDE SE LE:
ERRATA AO TERMO ADITIVO SOB ID 504986 AO CONTRATO Nº 133/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 3626/2023 (ID 360294).

LEIA-SE:
ERRATA AO TERMO ADITIVO SOB ID 504986 AO CONTRATO Nº 133/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 3626/2022 (ID 360294).

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 21 de junho de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Protocolo 1264

ERRATA AO CONTRATO 133/PGM/2023 SOB ID 538869, DO PROCESSO Nº 2047/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,
Fiscal Administrativo do Contrato: Mônica Gonçalves Lara

LEIA-SE,
Fiscal Administrativo do Contrato: Mônica Aparecida de Queiroz

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 21 de junho de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Protocolo 1265

PORTARIA Nº. 898/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2399/2023, referente a aquisição de combustível S10, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN a servidora **THIÉLEN MAITÊ DA SILVA** em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **LIRVANI FAVERO STORCH** como Gestor**,** a partir de 02/06/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 1303

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Ata Reunião Extraordinária nº 006/2023

Aos SETE dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e vinte e três, às DEZESSETE horas e QUARENTA minutos, na sede do Instituto Municipal de Previdência de Espigão do Oeste - IPRAM, localizada na Avenida Sete de Setembro nº 2024, Bairro Centro, do município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se em caráter extraordinário os membros do Conselho Deliberativo, os senhores Presidente Valquimar Dias de Oliveira, e o conselheiro Deliberativos Reginaldo Pereira da Silva, conjuntamente com os membros do Conselho Fiscal, a Senhora Adriana Francisca Coelho, contando ainda com a presença da Presidente Valdineia Vaz Lara, para tratar da análise de informações do mês de MAIO/2023 e deliberação da pauta, e das servidoras Selma Maria da Silva e Alessandra Raasch Rógus, para apresentação e posse como membros do Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, respectivamente. Registra-se a ausência dos sr. Sérgio de Carvalho e Renata Cristina Sepulcri Silveira, membro do Conselho Deliberativo. Foi designado a Senhora Adriana Francisca Coelho para secretariar os trabalhos do conselho na presente reunião, em sequência o Presidente do Conselho cumprimentou os presentes e passou então, a deliberar sobre a pauta da presente reunião a ser discutida e apresentada. O Presidente do CAF, após a assinatura da lista de presença, iniciou dando boas vindas aos presentes, reiterou que os balancetes mensais apresentados estão disponíveis eletronicamente para ciência dos membros do Conselho, por meio do sistema eletrônico E-PROC, e que as Atas estarão em respectivo processo eletrônico para assinaturas, e passou a palavra para a Presidente Valdineia Vaz Lara que passou a esplanar sobre as informações a serem apresentadas, e destacou a pauta a ser apresentada na Reunião, sendo: **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do instituto no mês de MAIO de 2023; 2) Apresentação da Carteira de Investimentos e posição no mês de MAIO de 2023; 3) Posse Membro do Conselho Fiscal; 4) Apresentação e posse membro do Comitê de Investimentos; 5) Relatório da Ouvidoria; 6) Correspondências; 7) IPRAM Itinerante; 8) Assuntos Gerais;** Em seguida passou a apresentação das informações, conforme pauta da reunião. Em referência ao item **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do IPRAM no mês de MAIO de 2023:** houve a demonstração das informações constantes do resumo detalhado sobre as despesas e receitas, de operações financeiras do período correspondente, demonstrando um total de receitas previdenciárias no valor de **R$ 714.098,93** (setecentos e quatorze quatro mil noventa e oito reais e noventa e três centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores e repasse patronal. Destaca-se o que o valor ocorrido o recolhimento no mês MAIO, tendo sido a arrecadação referente a Folha do mês de Abril/2023. E respectivas despesas previdenciárias no valor de **R$ 529.958,38** (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e coito reais e trinta e oito centavos) referente às despesas realizadas no período com o pagamento das aposentadorias e pensões correspondente às despesas de folha mensal de aposentados e pensionistas, do mês de MAIO. Destacando o pagamento de piso salarial do magistério, pagos retroativo em cumprimento à lei municipal, sendo o período de Janeiro a MAIO/2023. Das **RECEITAS ADMINISTRATIVAS**, considerado arrecadação a ser realizada até o 20ª dia útil do mês subsequente,

oriundos de repasse financeiro, da taxa administrativa, devidamente regulamentado pela Lei nº. 2.417/2021, no valor de **R$ 84.783,71** (oitenta e quatro mil e setecentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos). A publicação do resumo mensal, foi compartilhada juntos aos conselheiros, segurados e disponibilizado nas mídias sociais do IPRAM (site, grupos whatssap e facebook) e mural do instituto, e órgãos administrativos municipais. Das Despesas administrativas realizadas apresenta-se o valor de **R$ 77.023,47** (setenta e sete mil vinte e três reais e quarenta e sete centavos), destacando o valor correspondente à Folha de Pagamento do servidores e despesas operacionais do Instituto no mês de MAIO, em especial a realização de cursos de capacitações, pagos no período. **2) Apresentação do Relatório Carteira de Investimentos no mês de MAIO de 2023:** Houve a apresentação das informações parciais referente aos resultados de rentabilidade, com base no fechamento dos extratos em 31/05/2023, e destacado informações respectivas ao mercado financeiro e os desafios enfrentados pela economia no ano, o qual desencadeou reflexos na rentabilidade da carteira. Relevou cenário de instabilidade do cenário interno, fato este que promove certa insegurança dos investidores no mercado financeiro de forma geral, e em especial às politicas fiscais e gestão dos gastos públicos adotadas pelo governo, onde diretamente provocou movimentações e oscilações no mercado. Relevando sobre as taxas referenciais de juros, e medidas adotadas pelo BACEN, e COPOM em **SELIC 13,75%,** e principalmente quanto aos seus reflexos na carteira de investimentos do IPRAM, o que indicaria nesse momento uma expectativa da manutenção da alta de juros e uma gradativa redução para os próximos meses. Destacou que eventuais movimentações de realocações da carteira devem aguardar clareamento do cenário e definições de estratégias fiscais a serem adotadas pelo governo. Destacou instabilidades refletidas pelo atual cenário econômico, envolvendo impactos negativos da economia global, e inflaçao de nível histórico no âmbito interno e internacional e principalmente insegurança, no que se refere à condução da política fiscal, causando reação negativa no mercado principalmente da renda variável e ações. Destacou a rentabilidade atingida no mês de **+1,49%**, registrando desempenho **POSITIVO**, no cômputo da meta atuarial do exercício de 2023, com valor de rentabilidade de **R$ 1.334.408,73** (um milhão trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e oito reais e setenta e três centavos) alcançados no mês, destacando-se como o 2º melhor resultado do ano. Atingindo retorno acumulado de **4,76%** no ano, frente à Meta Atuarial de 11,52%, (IPCA+5,04% a.a). Ressalta-se que o cênário econômico teve intensas volatilidades, e a proteção da carteira foi prioridade, e buscou-se manter a diversificação como forma de capturar as oportunidades diante dos cenários econômicos enfrentados, e o resultado obtido pelo IPRAM reflete na maioria dos RPPS do país, considerado as limitações de atuação e regulação que envolvem os investimentos dos entes previdenciários. Reiterou a importância da Certificaçao do Instituto no PRÓ-GESTÃO, que abrirão melhores oportunidades de diversificação. Dessa forma diante das necessidade de atenção e buscar aproveitar a melhor oportunidade, destacou a importância de que, neste momento as ações do Comitê de Investimentos está voltada nesse momento movimentações que possam priorizar a proteção econômica dos investimentos, estando sendo avaliadas a necessidade de algumas recomposições que vislumbre a diversificação estão sendo adotadas, para diminuir os impactos na carteira. Registra-se que a ações realizadas esta de acordo com a Política de Investimentos e seus limites operacionais. O valor total dos investimentos e patrimônio financeiro do IPRAM em MAIO/2023, registrou o valor de **R$ 90.730.096,68** (noventa milhões setecentos e trinta mil noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), distribuídos em compatibilidade ao estabelecido pela Política Anual de Investimentos - PAI 2023, seja renda fixa em sua maior parte e renda variável, em aplicações nas Instituições Financeiras CAIXA - CEF, BANCO DO BRASIL, ITAÚ e BRADESCO, conforme consta de relatório de assessoria Financeira disponibilizado para apreciação. Registra-se o fechamento com VALORIZAÇÃO da carteira, em relação ao mês anterior, em **+1,49%**. Alcançando o retorno da meta acumulada de 4,76% no período. **3) Relatório da Ouvidoria:** não houve no período de apuração 01 a 31/05/2023, a ocorrência de registros no canal de ouvidoria, seja email ou via telefone, referente aos assuntos pertinentes ao IPRAM. **4) Cursos e Capacitações:** Registra-se a participação no Curso das Certificações Profissionais RPPS - Nível básico, seguindo a atualização do Manual das Certificações 1., realizado nos dias 10 a 12 de maio de 2023, em Ji-paraná, em parceria com a Assessoria de Investimentos da Crédito e Mercado. Conforme disponibilizado pela Presidência para os interessados, com a finalidade de incentivar e oferecer condições de cumprimentos dos requisitos legais de certificação, participaram do evento os conselheiros Deliberativos Valquimar Dias de Oliveira, Renata Cristina Sepulcri Silveira, os membros do Conselho Fiscal Adriana Coelho da Silva e José Ribeiro da Silva Júnior, Naira Regina Ricieri Membro do Comitê de Investimentos e a Presidente Valdineia Vaz Lara. Promovendo assim, a participação e cumprimento das ações no âmbito do Plano de Capacitação de Gestores do IPRAM, na busca da melhoria da gestão. **5) Correspondências:** Não houve; **6) IPRAM Itinerante:** não houve registros de realização do Projeto no período; **7) Posse membro do Conselho Fiscal:** Registra-se na presente data, a posse de Selma Maria da Silva, como membro do Conselho Fiscal. Considerado o afastamento do membro Vilson Sena de Macedo, foi realizado a convocação da 1ª suplente, através do Ofício nº. Ofício nº 038/PRESIDÊNCIA/2023 (ID 518411), em cumprimento ao Art. 77, da Lei Municipal nº. 2.417/2021. Tendo portanto, cumprido as tramitações e atos necessários para efetivação da posse. O Conselho Fiscal passa a ter a seguinte composição: Adriana Coelho da Silva, José Ribeiro da Silva Júnior e Selma Maria da Silva; **8) Posse Membro Comitê de Investimentos:** considerado a nova composição do Comitê de Investimentos, conforme Decreto nº. 5.622/2023, datado de 05 de junho de 2023, foi apresentada os membros do conselho Deliberativo e Fiscal, a servidora Alessandra Raasch Rógus como membro do Cômite de Investimentos. A servidora atende aos requisitos legais estabelecidos, contando ainda com a certificaçaõ profissional CPA-20. **9)Assuntos Gerais:** não houve registros. A Presidente Valdineia Vaz Lara deu boas vindas aos novos membros, Selma Maria da Silva e Alessandra Raasch Rógus, disponibilizando todo o apoio necessário para o desempenho de suas funções junto à gestão do IPRAM. Ressaltando a importância da ampliação de capacitação e inclusão de novos servidores que possam colaborar com a melhoria e desenvolvimento administrativo do ente previdenciário municipal. O presidente do CAF manifestou os agradecimentos aos membros do conselho e demais presentes. Nada mais havendo a tratar, **não havendo outras manifestações a serem registradas em referência aos assuntos apresentados,** o presidente do conselho senhor Valquimar Dias de Oliveira agradeceu a presidente pela explanação, agradeceu aos conselheiros presentes, dando por encerrada a reunião e convocou os senhores conselheiros para à próxima reunião ordinária que ocorrerá na data de 20 de JUNHO de 2023, às 17:30 horas na sede do instituto. Esta ata foi de minha lavra, membro do conselho Sérgio de Carvalho, designado na reunião para secretariar os trabalhos, a qual será assinada por mim, presidente do conselho e seus membros.

VALQUIMAR DIAS DE OLIVEIRA
Presidente do conselho/CDF

SÉRGIO DE CARVALHO *(ausente)*
Secretário/Representante do Legislativo Municipal

RENATA CRISTINA SEPULCRI SILVEIRA *(ausente)*
Membro/Representante do IPRAM

REGINALDO SILVA PEREIRA
Membro/Representante do Sindicato

Adriana Francisca Coelho
Membro Conselho Fiscal

Selma Maria da Silva
Membro Conselho Fiscal

Alessandra Raasch Rógus
Membro Conselho Fiscal

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM

Protocolo 1228

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2714/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

***Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO,* SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED*, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de* DISPENSA DE LICITAÇÃO** para aquisição

de passagens para cumprimento das atividades relacionadas a secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Às doze horas do dia 31 de maio do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no **Parecer nº 468/PGM/2018**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1017/ SEMED/2023 de 30/05/2023, um valor total de R$ 468,02 (quatrocentos e sessenta e oito reais e dois centavos) em favor da empresa **RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - CNPJ: 10.886.827/0001-06.** O preço está compatível com o praticado no mercado, conforme cotação realizada pela Secretaria em anexo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

> Art. 24. É dispensável a licitação: **...**
> II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

*Conforme parecer jurídico de nº **468/PGM/2018**. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.*

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 1170

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3136/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED***, encaminhou a esta* ***Coordenadoria de Compras Públicas - CCP*** *o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de* **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **Contratação de empresa homologada pela ICP-Brasil para emissão de certificado digital para pessoa jurídica (e-CNPJ), com validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Às sete horas e trinta minutos do dia 22 de junho do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no **Parecer nº 468/PGM/2018**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1094/ SEMED/2023, de 19/06/2023 *no valor total de* **R$ 460,00** (quatrocentos e sessenta reais)**, *em favor da empresa* GILSILENE M DA S SIMOES *CNPJ:* 45.657.328/0001-13.** Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pela Secretaria em anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> **...**
> II - para outros serviços **e compras de valor até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
> **(grifo nosso)**

*Conforme parecer jurídico de nº **468/PGM/2018**. Eu, Fabiana Paz de Souza, Secretário designado, redigi e subscrevo.*

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 1233

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO nº 006/Ccp/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2371/SEMOD/2023

O município de Espigão do Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo "menor preço" por "empreitada por preço global" para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR A OBRA: de pavimentação em via urbana com drenagem e calçadas no município de Espigão do Oeste, com uma área total de 3.981,07m² e extensão de 564,13m, o pavimento flexível, onde pavimento asfáltico é composto por duas camadas superficiais (tratamento superficial duplo -TSD e capa selante), apoiada sobre camadas de sub-base e base, constituídas por materiais granulares (solo) e sua contenção lateral, se dar com meio-fio e sarjeta para direcionar o fluxo das águas pluviais, seja, esse fluxo direcionado ao destino final por drenagem superficial ou profunda, Referente ao Convênio nº 882764/2019, o valor estimado para a pretensa contratação é de R$ 817.159.24 (oitocentos e dezessete mil e cento e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será no dia 26/07/2023, às 09h00 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, sito à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta Feira, no horário de expediente **das 07 às 13 Horas**, fone (69) 3481-1400 Ramal 130 e gratuitamente no Portal da Transparência. Espigão do Oeste 22 de junho 2023.

Elaine Batista Santos
Coord. de Compras Pública Decreto nº 5.504/GP/2023

Protocolo 1244

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3160/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME*****, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de*** **DISPENSA DE LICITAÇÃO despesas com aquisição de passagem Terrestres para atender a Secretária de Meio Ambiente Minas e energia, para o deslocamento até Porto Velho, para resolver pendencias na SEDAM, sobre a descentralização e participação do Seminário conjunto: unidades de conservação - preservação e uso sustentável**.

Às nove horas e trinta minutos do dia 22 de junho do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no **Parecer nº 468/PGM/2018**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº **1095/ SEMAME/2023,** de 20/06/2023 no valor total de **R$ 480,02 (quatrocentos e *oitenta reais e dois centavos)*** *em fa*vor da empresa **RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**, CNPJ Nº **10.886.827/0001-00.** Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pela Secretaria em anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

...
II - para outros serviços **e compras de valor até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) **(grifo nosso)**

*Conforme parecer jurídico de nº **468/PGM/2018**. Eu, ,Fabiana Paz de Souza, Secretário designado, redigi e subscrevo.*

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 1260

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2178/2023
ONDE SE LE
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2023
LEIA SE
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 072/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIAPL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER

***Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO,* Secretaria Municipal De Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER*, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de* DISPENSA DE LICITAÇÃO** para AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS EM ATENDIMENTO À REVISÃO DAS 500 HORAS DE USO DA MÁQUINA MOTONIVELADORA GR 1803 BR - XCMG, ANO 2021, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER.

*Às Treze horas do dia 08 de maio do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no **Parecer nº 263/PGM/2023**.*

Conforme as especificações do pedido de compras nº 841/842/ SEMADER/2023 de 03/05/2023, um valor total de R$ **13.009,04 (Treze mil e nove reais e quatro centavos***)* sendo em favor da empresa **MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ n° 12.753.213/0003-35.** Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pela Secretaria em anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:
ONDE SE LE
...
II - para outros serviços **e compras de valor até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) **(grifo nosso)**

LEIA SE
...
XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira,
necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica,
junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de
exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (GRIFO NOSSO)

*Conforme parecer jurídico de nº **293/PGM/2023**. Eu Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.*

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 1261

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 063/CCP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2977/SEMSAU/2023

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, lei complementar nº 123/06, e alterações, llicitação na modalidade PREGÃO, forma **ELETRÔNICA** do tipo "Menor preço unitário" cujo **OBJETO É**: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDIMENTO À ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODO MUNICÍPIO, REPAROS E REPOSIÇÃO DE LÂMPADAS, REATORES E MANUTENÇÃO EM GERAL, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, valor estimado de R$ 651.414,57 (seiscentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos),** tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **30/06/2023** das 08h00 às 08h31 do dia **14/07/2023**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **14/07/2023 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPP.** Edital: gratuitamente, através site **wwwespigaodooeste.ro.gov.br**, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 - Rama: 130/131/132

Espigão do Oeste - RO, 22 de junho de 2023.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 1267

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 057/CPP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0702/CCP/2023

O Município de Espigão do Oeste-RO, através da Pregoeira, torna público, que realizará, com fundamento legal nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, lei complementar nº 123/06, e alterações, Licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "menor preço por ITEM", **cujo objeto** é: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (ATESTADOS, FICHAS, REQUISIÇÕES, SOLICITAÇÕES, ENVELOPES, ADESIVOS, BANNER, CARTÕES, PANFLETOS, PLACAS, CARIMBOS E DEMAIS ITENS), PARA ATENDER Á MANUTENÇÃO DIÁRIA , EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO., tudo conforme disposto no Edital. Valor estimado para a pretensa contratação é de R$ 84.922,52 **(oitenta e quatro mil reais e novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)**. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **04/07/2023** das 08h00 às 08h31 do dia 18**/07/2023**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **18/07/2023 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPP.** Edital: gratuitamente, através site **wwwespigaodooeste.ro.gov.br**, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 - Rama: 130/131/132

Espigão do Oeste - RO, 22 de junho de 2023.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/2023

Protocolo 1278

PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.200/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47/CGM/2023, DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 47/CGM/2023, da Controladoria-Geral do Município de Pimenta Bueno, constante em Anexo, deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA

JUNHO/2023

Realização

Controladoria Geral do Município – CGM

Elaboração

Vanessa Primão Hanauer Scheffer - Controladora Geral do Município

Rogério Antônio Carnelossi- Auditor de Controle Interno

Revisão

- Aparecida Pereira de Azevedo Novato - Auditora Interna
- Ana Caroline Silva de Oliveira - Auditor de Controle Interno
- Fátima Araújo da Silva - Auditora Interna

Instrução Normativa n. 47/CGM/2023 ***De 21 de Junho de 2023.***

ESTABELECE NORMAS DE INSTAURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DOS RECURSOS ADVINDOS DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE PIMENTA BUENO/RO.

A **Controladoria Geral do Município de Pimenta Bueno**, Órgão Central do Sistema de Controles Internos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Lei Municipal nº 3.049/2022 e alterações.

Considerando que a Emenda Constitucional nº 105/2019, a qual acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais aos Estados, Distrito Federal e Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual;

Considerando que as transferências especiais são recursos de emendas indicadas individualmente por parlamentares aos Municípios e Estados sem destinação específica, podendo ser utilizadas em projetos diversos, para investimentos ou custeio, sem necessidade de vincular sua execução a instrumentos prévios;

Considerando a Portaria Interministerial ME/SEGOV Nº 6.411, de 15 de junho de 2021, que estabelece as normas de execução orçamentária e financeira da transferência especial a estados, Distrito Federal e municípios de que trata o art. 166-A da Constituição.

Considerando a necessidade de restar transparente a responsabilidade e os passos para o registro da ciência na Plataforma, condição prévia e necessária para o recebimento do recurso indicado pelos parlamentares (emendas) na modalidade Transferência Especial.

Considerando que, inobstante haja passo a passo na Plataforma Transferegov, há a necessidade de definição das responsabilidades;

RESOLVE:

Art. 1°. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o fluxo de procedimentos a ser seguido em se tratando de recursos de origem de transferências especiais (Anexo I e II).

Art. 2° Fica a cargo do Gabinete do Prefeito/Superintendência de Convênios e prestação de contas o monitoramento do fluxo processual estabelecido.

Parágrafo único. A responsabilidade pela correta execução dos recursos e o fiel atendimento aos prazos estabelecidos para execução e prestação de contas do recurso será da Secretaria Executora, bem como a correta alimentação das abas na Plataforma Transferegov - módulo Transferências Especiais, supervisionada/acompanhada pela Superintendência de Convênios e Prestação de Contas - SUCONV , a qual encaminhará em tempo hábil a finalização do prazo, para a Superintendência de Convênios e prestação de contas - SUCONV realizar a inserção a Plataforma +Brasil, Transferegov.

Art. 3°. Todo e qualquer documento referente às transferências especiais, deverão constar em Processo Administrativo pela administração, para acompanhamento da execução do objeto, prestação de contas, conferência e auditoria, seja interna ou externa, conforme dispõe o Art. 78 da Lei 4.320/64.

Art. 4°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 21 de Junho de 2.023.

Vanessa Primão Hanauer Scheffer
Controladora Geral do Município

ANEXO I

TRAMITAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

O responsável pela Superintendência de Convênios e prestação de contas, com perfil de Cadastrador do Ente, por meio do módulo cadastros - Transferegov, procederá aos cadastros de usuários e gerenciamento dos usuários.

ITEM	ÓRGÃO/SETOR	PROVIDÊNCIAS
01	Plataforma TRANSFEREGOV – Módulo de Transferências Especiais	- Notifica o município sobre liberação do recurso.
02	Superintendência de Convênios e prestação de contas	- Após a indicação parlamentar e comunicado ao Município, a Superintendência de Convênios e Prestação de Contas, identificado com perfil de responsável Gestor Recebedor efetuará ciência e seleção do Banco no Módulo Transferências Especiais. - Instaura Processo Administrativo Eletrônico e encaminhar à Tesouraria para ciência e procedimentos junto à Agência bancária do Banco selecionado.
03	Tesouraria	- Ciência e informar banco, conta bancária e agência para recebimento do recurso. - Acompanha a liberação do recurso financeiro e notifica à Câmara de Vereadores e a Comunidade por meio de ampla divulgação em mídia e DOM

04	SEMFAZ (Superintendência de Contabilidade)	- Providências quanto a identificação contábil do recurso.
05	Gabinete do Prefeito	- Efetua a assinatura do Termo de Adesão; - Define a forma em que o recurso será aplicado e a Secretaria que será alocado o recurso, o objeto de aplicação e, indicará proposta de prazo para execução do objeto. - Encaminha para a SUPOM para providências quanto a rubrica orçamentária
06	SEMPLAN (SUPOM)	- Proceder à identificação do objeto, consoante as peças orçamentárias (PPA, LDO, LOA), bem como a identificação do endereçamento orçamentário, para inclusão no orçamento e do código adequado para a realização do pretendido gasto. - Encaminha à Unidade Executora para execução do recurso
07	Secretaria Executora	- Instaura processo eletrônico para execução do objeto (Processo de Execução); - Estrutura documentalmente as etapas para o alcance do objeto, com as peças técnicas necessárias ao alcance do objeto, dentro das especificidades que requeira o objeto selecionado, providenciando Plano de Ação; - Indica proposta de prazo para execução do objeto, consoante ao objeto. - Em se tratando de obras, encaminhará o processo para Engenharia para elaboração dos projetos necessários;

		- Em se tratando de serviços, materiais permanentes ou custeio, procederá à execução tempestiva nos fluxos adequados. - Providenciar as peças necessárias (Projeto Básico, Termo de Referência, dentre outros), a fim de encaminhar à Superintendência de Compras e Licitação para realização do certame licitatório. - Executa o objeto em conformidade com o estabelecido no Plano de Ação, visando o pleno alcance do objeto selecionado e alcance resultados pretendidos. - O perfil operacional Recebedor da Secretaria Executora alimenta a plataforma TRANSFEREGOV - MÓDULO TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS, o Plano de Ação que deverá ser reabastecido de informações nas abas que compõem, conforme o estágio até a sua finalização.
08	Superintendência de Compras e Licitação	- - Executa o procedimento licitatório nos termos da legislação vigente, conforme orientação no Módulo Transferências Especiais e manuais e Cartilhas, bem como consoante ao Decreto de tramitação de procedimentos de despesa e encaminha para a Secretaria executora.
09	Secretaria executora	- Após a execução do objeto, através dos responsáveis nomeados (Gestor e Fiscal do Contrato), conferir a documentação juntada aos autos para comprovação do uso do recurso, necessárias à prestação de contas; - Alimentar a aba Relatório de Gestão na Plataforma TRANSFEREGOV- MÓDULO TE - Encaminhar à Superintendência de Convênios para inserção na Plataforma +Brasil.
10	Superintendência de Convênios e prestação de contas	- Inserção da prestação de contas junto a plataforma, aba “Transferências Especiais).

ANEXO II
FLUXOGRAMA

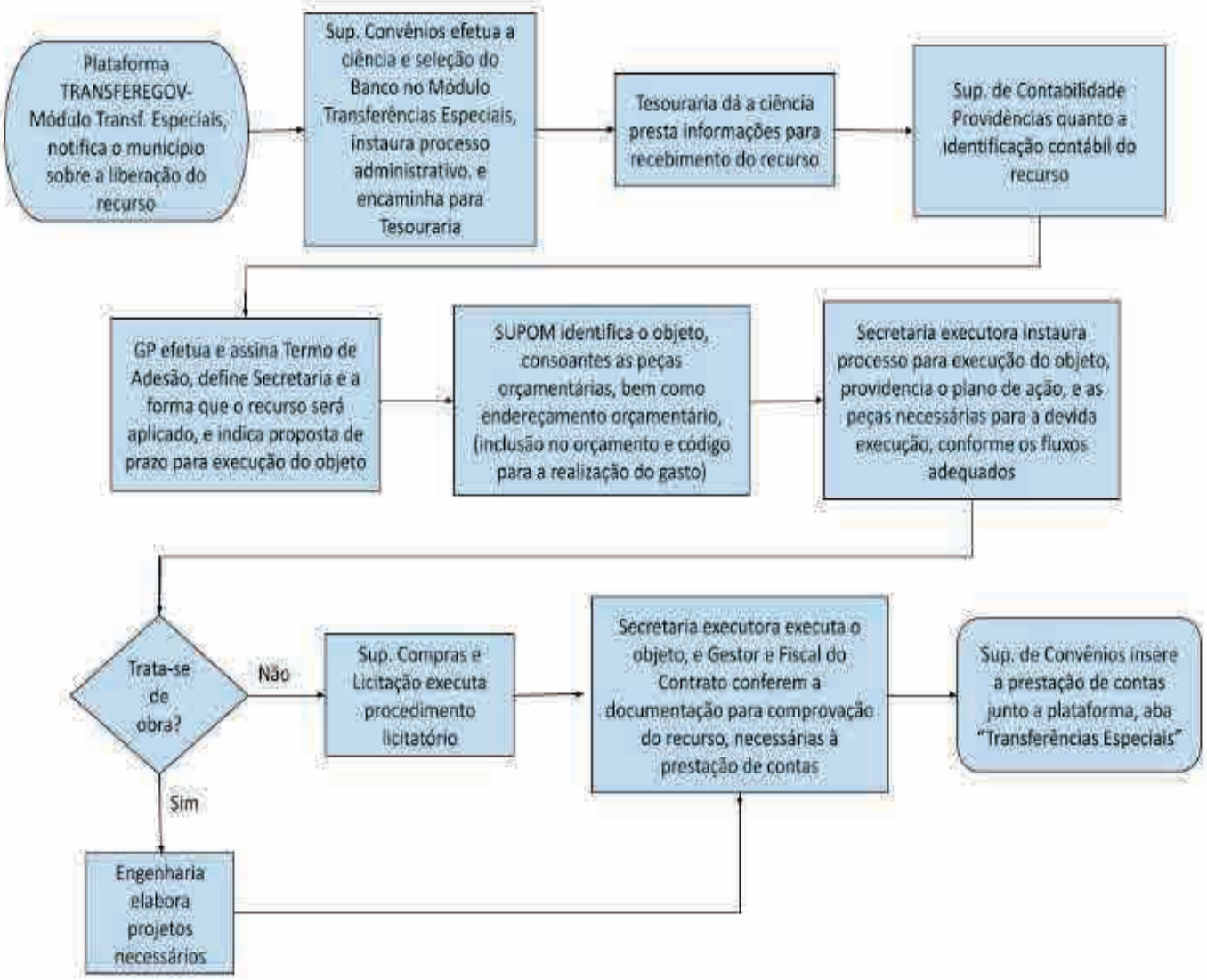

DECRETO MUNICIPAL N° 7.201/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022 e publicado em 19/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 4.923/2023 da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU;

CONSIDERANDO o Edital de Reclassificação nº 008/2023 onde torna sem efeito a nomeação da candidata aprovada em concurso público efetivada pelo DECRETO Nº 7.173/2023, de 05 de Junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, a seguintes candidata:

CARGO: 064 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM SEMSAU

CLASSIFICAÇÃO	NOME
15º	KELLY CRISTINA DO NASCIMENTO TEIXEIRA

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade de Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno,

sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de até 15 (quinze) dias, improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço eletrônico: http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita dos convocados e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhados do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº 02/2022, os convocados deverão se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07h30 às 13h30, munida dos documentos originais encaminhados via peticionamento, para efeito de ser empossada no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do convocado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente, na perda do direito à posse.

Art. 5º. Da data da posse, a convocada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar-se no seu local de trabalho, a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo a servidora iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinada.

Art. 6º A candidata aprovada, nomeada e empossada, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida e constantes no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º. A denominação, o símbolo, a classe e o nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima

Prefeito

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório):_____

Cargo(obrigatório):_____

Contato(obrigatório):_____

E-mail (obrigatório):_____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b9Jp!-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME:_____
CARGO:_____
MATRÍCULA:_____
LOCAL DE TRABALHO:_____

ESTADO CIVIL:_____
ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [ ] Não [ ]

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Púbica	Data de Ingresso	Órgão/Entidade

Horário

Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [ ] Não [ ]
Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [ ] Não [ ]
No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [ ] Não [ ]
Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim[ ] Não [ ]

Tipo:_____ Qual o regime de previdência:_____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno – RO, em: _____/_____/_____

_____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME:_____

ENDEREÇO:_____

CPF:_____

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____

ESTADO CIVIL: _____

CONJUGE: _____

FUNÇÃO OU CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01-
_____
_____
_____

02_____
_____

03_____
_____
_____

04_____
_____
_____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em / / 2023.

_____
Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

( ) Inclusão ( ) Exclusão ( ) Alteração ( ) Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno,_____ de _____de _____.

_____

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

1. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.

2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.

3. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

4. Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);

5. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

6. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;

7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;

8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R$ 22.847,76;

9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);

10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** – "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Eu, ..., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. ...../....., residente e domiciliado(a) ....., Bairro ....., Município de .....

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, .../...../2023.

.....

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

DECRETO MUNICIPAL N° 7.203/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022 e publicado em 19/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 6.040/2023 da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.195/2023 em que torna sem efeito a nomeação da candidata aprovada em concurso público efetivada pelo DECRETO Nº 7.177/2023, de 07 de Junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, a seguintes candidata:

CARGO: 085 CUIDADOR DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
23º	JOSILENE NEPOMUSCENO TORRES

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade de Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno,

sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de até 15 (quinze) dias, improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço eletrônico: http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita dos convocados e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhados do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº 02/2022, os convocados deverão se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07h30 às 13h30, munida dos documentos originais encaminhados via peticionamento, para efeito de ser empossada no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do convocado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente, na perda do direito à posse.

Art. 5º. Da data da posse, a convocada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar-se no seu local de trabalho, a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo a servidora iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinada.

Art. 6º A candidata aprovada, nomeada e empossada, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida e constantes no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º. A denominação, o símbolo, a classe e o nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima

Prefeito

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório):_____

Cargo(obrigatório):_____

Contato(obrigatório):_____

E-mail (obrigatório):_____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b9Jp!-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME:_____
CARGO:_____
MATRÍCULA:_____
LOCAL DE TRABALHO:_____

ESTADO CIVIL:_____
ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [ ] Não [ ]

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Púbica	Data de Ingresso	Órgão/Entidade

Horário

Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [ ] Não [ ]
Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [ ] Não [ ]
No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [ ] Não [ ]
Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim[ ] Não [ ]

Tipo:_____ Qual o regime de previdência:_____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno – RO, em: _____/_____/_____

_____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME:_____

ENDEREÇO:_____

CPF:_____

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____

ESTADO CIVIL: _____

CONJUGE: _____

FUNÇÃO OU CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01-
_____
_____
_____

02_____
_____
_____

03_____
_____
_____

04_____
_____
_____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em / / 2023.

_____
Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

( ) Inclusão ( ) Exclusão ( ) Alteração ( ) Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno,_____ de _____de _____.

_____

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

1. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.

2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.

3. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

4. Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);

5. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

6. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;

7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;

8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R$ 22.847,76;

9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);

10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** – "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, ..., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. ...../....., residente e domiciliado(a) ....., Bairro ....., Município de .....

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, .../...../2023.

.....

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.202/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO EFETIVADOS PELO DECRETO Nº 7.173/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.732/2021, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno;

CONSIDERANDO que os candidatos convocados no concurso público nº 02/2022 desistiram da vaga, não assumindo o cargo conforme discriminado abaixo,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito, de acordo com o art. 12, § 1º da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021 a nomeação dos candidatos aprovados em Concurso Público nº 02/2022, abaixo relacionados e constante no Decreto nº 7.173, de 05 de junho de 2023, processo nº 4.923/2023.

CARGO: 064 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEMSAU

6°	DIONATAN KERNER MAAS	Perda do Prazo (ID 751803)
11°	MOISES FERREIRA FREIRE	Perda do Prazo (ID 751794)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 21 de junho de 2023.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima

PREFEITO

Protocolo 1272

EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº 009/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

TORNAR PÚBLICO A RECLASSIFICAÇÃO, À PEDIDO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022 HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022 E CONVOCADO POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.180/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o item **19.32** da Quinta Retificação ao Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/2022, que esclarece que o candidato convocado que não desejar a investidura poderá requerer adiamento da mesma, sendo reclassificado como último classificado da sua categoria:

Considerando o Processo Administrativo nº 74/2023 e o Decreto Municipal nº 7.180, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a nomeação dos aprovados no Concurso Público nº 002/2022.

TORNA PÚBLICA

A Reclassificação do candidato aprovado no Concurso Público nº 002/2022, que optou por deslocar sua classificação para o final da lista de aprovados, conforme descrito abaixo.

CARGO: 022 – MÉDICO CLINICO GERAL 40 HORAS - SEMSAU

Classificação anterior	Nova Classificação	Candidato	Data da Solicitação de Reclassificação
11º	15º	821 - LEANDRO ALVES DA CUNHA	20/06/2023 (ID 750200)

Pimenta Bueno-RO, 22 de junho de 2023.

Arismar Araújo de Lima

PREFEITO

Protocolo 1273

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 130/2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 03 DE MARÇO DE 2023, EDIÇÃO 198.

ONDE SE LÊ:

"Art. 2° Nomear JÉSSICA LETICIA SILVA KAIBER, matrícula 104074, no cargo de Contadora-Geral do Município em substituição a titular MÁRCIA VANÚBIA PAGUNG, matrícula 704329, pelo período de 03/03/23 a 30/06/23, em razão de afastamento por licença maternidade."

LEIA-SE:

"Art. 2° Nomear JÉSSICA LETICIA SILVA KAIBER, matrícula 104074, no cargo de Contadora-Geral do Município em substituição a titular MÁRCIA VANÚBIA PAGUNG, matrícula 704329, **pelo período de 03/03/23 a 24/06/23**, em razão de afastamento por licença maternidade."

Pimenta Bueno - RO, 21 de junho de 2023.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 1254

PORTARIA MUNICIPAL Nº 394/2023 DE 21 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a solicitação da Secretaria em ID: 751373; e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 752029;

RESOLVE

Art. 1º Revoga-se a Portaria Municipal n° 371/2023 de 15 de junho de 2023, publicada no Diário do Município dia 16/06/2023, edição n° 28.

Art. 2º Exonerar MARCIA VANUBIA PAGUNG BIANCHETTO, matrícula 704329, do cargo de Contadora-Geral, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 3º Nomear JESSICA LETICIA SILVA KAIBER, matrícula 104074, no cargo de Contadora-Geral, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 26/06/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 1255

PORTARIA MUNICIPAL Nº 395/2023 DE 22 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**,** uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 5742/2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.732/2021;

CONSIDERANDO o Laudo Médico em ID: 749877;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico em ID: 751932;

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo em ID: 752132.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a Licença especial remunerada, a servidora MARINALDA VIEIRA HELMER, matrícula 103192, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para acompanhamento de seu conjugue em tratamento médico, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 19/06/2023.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 1283

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2023 - JURF

PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA - ANO 2023

O Presidente da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Pimenta Bueno-RO, Odenir Alves de Oliveira Júnior Marchiori, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o incisos V e VI do artigo 4º, do Regimento Interno desta Junta de Recursos Fiscais (Decreto Municipal nº 7.067/2023), **CONVOCA** através do presente edital, os membros titulares da JURF, Maitê da Silva Freitas e Guilherme Lovo Remigio, para a primeira sessão ordinária, que será realizada na sala de reuniões, no prédio da Prefeitura de Pimenta Bueno, às 09:30 horas, do dia 06/07/2023 (quinta-feira), com a seguinte pauta do dia:

PAUTA: Início do julgamento de Recurso Voluntário referente ao Auto de Infração Nº 04/2020 processo administrativo de nº 1227/2020. Recorrente: G. A. Góis da Silva - ME. Recorrida: Fazenda Pública Municipal. Relator: Odenir Alves de Oliveira Júnior Marchiori.

Pimenta Bueno - RO, 22/06/2023

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR MARCHIORI
Presidente da Junta de Recursos Fiscais
Port. Munic. nº 204/2023

Protocolo 1245

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2023 - JURF

RECORRENTE: G. A. GOIS DA SILVA - ME
PROCESSO: 1227/2020 TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL
ASSUNTO: RECURSO VOLUNTÁRIO REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 04/2020

Respeitosamente, comunico ao contribuinte supracitado, que inconformado com a decisão de primeira instância, interpôs Recurso Voluntário, o qual foi recebido tempestivamente, e designado para julgamento.

O início do julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO realizar-se-á no dia 06/07/2023 (quinta-feira), à partir das 09h30min, de acordo com a ordem da pauta da 1ª Sessão Ordinária da JURF, exercício de 2023, que acontecerá na sala de reuniões da Prefeitura de Pimenta Bueno.

O recorrente tem o direito à sustentação oral do Recurso, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, conforme disposto no artigo nº 17 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais (Decreto Municipal nº 7.067/2023), devendo confirmar em até 24 horas antes do horário marcado para o início da sessão, conforme art. 10 parágrafo único.

Pimenta Bueno/RO, 22 de junho de 2023.

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI
Presidente da Junta de Recursos Fiscais
Portaria Municipal nº 204/2023

Protocolo 1246

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO N° 7205, DE 23 DE JUNHO DE 2023 - LEI N° 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R$ 15.637,17 (quinze mil, seiscentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) distribuido as seguintes dotações:

02 08 00 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

942	18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 6.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	**15.637,17**

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 06 00 Secretaria Municipal de Agricultura

145	04.122.0017.2020.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	**-15.637,17**

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de junho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 1280

DECRETO N° 7204, DE 23 DE JUNHO DE 2023 - LEI N° 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) distribuido as seguintes dotações:

02 08 00 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

530	04.122.0020.2344.0000 - Assegurar a Manutenção da secretaria - SEMMA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	**1.200,00**
942	18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 6.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	**46.800,00**

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 08 00 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

543	04.122.0020.2343.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	**-46.800,00**
535	04.122.0020.2345.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	**-1.200,00**

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de junho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 1281

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº. 435/2023

PROCESSO Nº 1558/2023

Considerando o Decreto Regulamentar nº359/2022, notificamos os contribuintes abaixo qualificados de que foi emitida a guia de recolhimento referente a Renovação do Alvará de Funcionamento do Exercício 2023, com o respectivo desconto de 10% (Art. 447, §2º, LC nº 26/2021) até a data de vencimento em 03/07/2023.

Notificação via Diário Oficial, já que infrutíferas as tentativas de notificação pessoal.

Certifico que, em alguns casos foi possível o contato telefônico com o contribuinte ou contabilista responsável via e-mail ou WhatsApp.

EMPRESA	CADASTRO
W. G. BISPO MANTOVANI	270279
RONDOAGRO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	272647
J. PINHEIRO DA SILVA E CIA LTDA	272639
J.G. DE CASTRO TRANSPORTES EIRELI	271922
VIEIRA E LIMA REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS	271918
J M FREDI COMERCIAL LTDA	270650
V S DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES	270428

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno/RO, 21 de Junho de 2023.

Nathália Karina Pereira Lima
Fiscal Tributária
Mat. 104109

FAVOR IDENTIFICAR-SE COM ASSINATURA LEGIVÉL OU CARIMBO

CONTRIBUINTE OU RESPONSAVEL. _____
RG- _____
RECEBIDO EM ___/____/_____. HORAS:_____.

Protocolo 1182

SUPERINTEDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 084/2023

Onde se lê: **DATA DA ABERTURA: 26/06/2023, às 10h00min (Horário de Brasília/DF).**
Leia-se: **DATA DA ABERTURA: 06/07/2023, às 10h00min (Horário de Brasília/DF).**

Pimenta Bueno-RO, 22 de junho de 2023.

Lucimara Aparecida Maciel
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 328/20223 de 02/06/2023

Protocolo 1258

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 116/2022
AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 5154/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 142/2022

Considerando o atendimento ao parecer juridíco 61**- (ID 733963)**

Aos 07 dia do mês de junho de 2022, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71 com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **Arismar Araújo de Lima**, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, **EMPRESA AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ sob n. 20.590.555/0001-48**, resolvem celebrar o presente **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2022 de Registro de Preços para aquisição de Medicamentos,** observado as disposições contidas na Lei n°. 8.666/93, em especial o artigo 65, inciso II, alínea d, § 1º, Processo Administrativo nº. 5154/2022**,** e mediante as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA O presente instrumento tem por finalidade reajustar o valor dos itens de acordo com o valor informado, para Aquisição de Medicamentos**, conforme planilha:**

Planilha de Detalhamento

ITEM	VALOR DA ATA	VALOR DO REEQUILIBRIO	VALOR TABELA CMED	VALOR COTAÇÃO ATUAL
CICLOBENZAPRINA CLOR 5MG	0,08	0,14	0,75	0,19

CLAUSULA SEGUNDA Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços n° 116/2022.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO** e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 01 (Uma) via de igual teor e forma.

Protocolo 1243

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 76/2023, DE 22 de junho de 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº6.287/2022,(ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245):

R E S O L V E

Art. 1º Nomear VALERIA PLANTES DE SANTANA SANCHES, matrícula 102410,ocupante do cargo de Superintendente Especial De Gestão Administrativa Da Secretaria Municipal De Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como **GESTOR DO CONTRATO Nº 097/2022** - PGM, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **CONTRATANTE** a **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, no processo administrativo nº 1-6374/2022,

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 12 de junho de 2023, e revoga se a PORTARIA MUNICIPAL Nº13/2023, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18 de Fevereiro de 2023, Edição n°167, Conforme (ID 579693).

Pimenta Bueno -RO, 22 de junho de 2023

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 1289

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Portaria Municipal nº 43/2023 de, 21 de Junho de 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Sonia Aparecida Pacheco Sampaio dos Santos, Matrícula 102457, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, como Gestora do termo de parceria, a ser celebrado entre o Município de Pimenta Bueno, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Instituto Zanolli, conforme Processo Administrativo nº 6731/2023.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 21 de Junho de 2023

CINTIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 1277

PORTARIA SEMAST Nº. 044/2023 De, 21 de Junho de 2023

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, Conforme Lei Municipal n° 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal n° 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo N° 6749/2023.
R E S O L V E:
Art. 1.º Arbitrar e conceder 20 (vinte) diárias civil de deslocamento dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo um total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), para atender aos participantes da Oficina para Elaboração do Projeto Técnico Político e Pedagógico no Contexto da Rede SUAS, que será realizado nos dias 04 e 05 de Julho de 2023 no Município de Porto Velho/RO.

Fabiano Aguiar da Silva - Assistente Social lotado no CREAS
CPF: ***.711.***-**
Matrícula: 104238

Lucinete Cavalcante Ferreira - Coordenadora do CRAS
CPF: ***.435.***-**
Matrícula: 704352

Wesley Barreto Motta - Psicólogo lotado na Casa de Acolhimento Izabela Amábille Del Negri
CPF: ***.809.***-**
Matrícula: 104228

Rodrigo Borchardt Tartarelli - Agente Administrativo
CPF: **.133.***-**
Matrícula: 104181

Eric Roberto da Silva - Motorista
CPF: ***.011.***-**
Matrícula: 104129

Art. 2.º O deslocamento será ida e volta por meio do veículo oficial (Oroch placa RPK1A53), com saída no dia 03 de Julho de 2023 por volta das 11:00h de Pimenta Bueno com destino Porto Velho. O retorno será no dia 06 de Julho de 2023 por volta das 07:00h de Porto Velho com destino a Pimenta Bueno.
Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, 21 de Junho de 2023

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
Ordenadora de Despesa
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 1292

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 110/2023.

Pimenta Bueno, 22 de Junho 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICÍPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n°5141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6737/2023.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 28 diárias, valor unitário R$ 70,00. Perfazendo o total de R$ 1.960,00, para os servidores abaixo. A solicitação de diária se faz necessária para o dia 26 e 27 de junho das 08:30 às 17:30hs, onde será realizada no município de Cacoal a O: Oficina de Alinhamento pré-tutoria da etapa 4.1, Workshop Etapa 4 e Oficina Tutorial 4.1. onde o município de Cacoal receberá os tutores das unidades laboratório e de expansão e Referência Técnica.

SERVIDOR	CPF	TOTAL
Claudirene Maria Dos Santos	CPF:048.***.***- 10	2
Abda Sueli Chaves Becker de Morais	CPF:946.***.***- 68	2
Jair machado de oliveira	CPF:767.***.***- 91	2
José Carlos Cardoso	CPF:257.***.***- 68	2
Pamela da Silva Maia	CPF:865.***.***- 78	2
Nayane Cristina Salvador Ferronato	CPF:944.***.***- 49	2
Ellen Thaine Oliveira Souza	CPF:700.***.***- 26	2
Keili Edanieli Martins Goncalves Bullerjahn	CPF:004.***.***- 55	2
Luana Roberto Lima	CPF:024.***.***- 90	2
Elilia Maria Feitoza de Andrade	CPF:025.***.***- 03	2
Thainara Campos Da Silva	CPF:015.***.***- 62	2
Izabela Beatriz Santos Gomes Silveira	CPF:028.***.***- 52	2
Tainara Claudia Goldbeck Cavalheiro	CPF:011.***.***- 78	2
Marilza da Silva Oliveira	CPF:741.***.***- 15	2

Art. 2.º O deslocamento com saída dia 26/06 e 27/06 ás 07:00,com retorno será no mesmo dia após o término de seus compromissos. O veículo a ser utilizado será o que estiver disponível no momento.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno,13 de Junho de 2023.

RAFAEL ASSIS DE PAULA ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto n° 5141/2019

Protocolo 1286

PORTARIA SEMSAU N.º 112/2023

22 DE JUNHO DE 2023

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal N° 5141/2019, em vista o que consta no Processo n.º 6726/2023.

RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder à servidora MILENE ALVES MENDONÇA SUPERINTENDENTE DA ATENÇÃO BÁSICA E VIGILANCIA EM SAÚDE, inscrita no CPF n.º 012.***.***-50, Adiantamento de Fundo no Elemento 3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros no valor unitário de R$ 3.000,00 (Três Mil reais) para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos do setor, que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 22 de Junho 2023.

RAFAEL ASSIS DE PAULA ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto Municipal N° 5141/2019

Protocolo 1288

PORTARIA SEMSAU N.º 114

22 DE JUNHO DE 2023

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal N° 5141/2019, em vista o que consta no Processo n.º 6689/2023.

RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder à servidora Thainara Campos Da Silva, Gerente de Unidade Básica de Saúde, inscrita no CPF n.º 015.***.***- 62, Adiantamento de Fundo no Elemento 3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros no valor unitário de R$ 1.620,00 para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos do setor, que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 22 de Junho 2023.

RAFAEL ASSIS DE PAULA ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto Municipal N° 5141/2019

Protocolo 1290

PORTARIA SEMSAU N.º 113 22 DE JUNHO DE 2023

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal N° 5141/2019, em vista o que consta no Processo n.º 6692/2023.

RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder à servidora Valeria Rodrigues Cantuario Gerente de Unidade Básica de Saúde, inscrita no CPF n.º 769.***.***- 15, Adiantamento de Fundo no Elemento 3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros no valor unitário de R$ 840,00 para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos do setor, que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 22 de Junho 2023.

RAFAEL ASSIS DE PAULA ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto Municipal N° 5141/2019

Protocolo 1291

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

RETIFICAÇÃO DA Portaria Nº 49/2023/AUTARQUIA MECT/2023, PUBLICADO NO DUA 16 DE JUNHO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA.

ONDE SE LÊ:

Art. 2.º O deslocamento será ida e volta por meio de veículo público disponível no dia. Com saída no dia 25 de junho 2023 às 08h00min de Pimenta Bueno/RO com destino a Porto Velho/RO. O retorno no dia 28 de junho 2023 aproximadamente ás 09h00min de Porto Velho/RO com destino a Pimenta Bueno/RO.

LEIA:SE:

Art. 2.º O deslocamento será ida e volta por meio de veículo particular

TOYTA/COROLA XEI20FLEX PLACA: PHI8251, Com saída no dia 25 de junho 2023 às 08h00min de Pimenta Bueno/RO com destino a Porto Velho/RO. O retorno no dia 28 de junho 2023 aproximadamente ás 09h00min de Porto Velho/RO com destino a Pimenta Bueno/RO.

Hugo Mauricio da Cruz Estrozi Diretor Presidente

Protocolo 1240

CINDE RONDÔNIA
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PIMENTA BUENO

ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 052/2023/CMPB/GP Pimenta Bueno, 21 de junho de 2023.

CESSAR EFEITOS FINANCEIROS DA PORTARIA N° 20/CMPB/GP/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a finalização dos trâmites processuais da regulamentação e implantação da Lei Federal nº14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos financeiros instituídos pela Portaria n° 20/CMPB/GP/2023.

Art. 2º A presente PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
VEREADOR PRESIDENTE

Protocolo 1242

CINDE RONDÔNIA
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA